



Ata da Assembleia Geral de Alunos

N.º 11/2024

4/11/2024

No dia quatro de novembro de dois mil e vinte e quatro, realizou-se, na sala 118 do CAN, a Assembleia Geral de Alunos, presidida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, Hugo Mendes e contando com a presença da Secretária, Luana Romeiro, estando reunidos os restantes alunos que compareceram. A Assembleia Geral de Alunos foi convocada para as 17h30, tendo sido iniciada, por falta de quórum, ao abrigo do artigo 22.º dos Estatutos da NOVA Law Students' Union, às 18h00.

O Presidente da Mesa iniciou a Assembleia Geral (doravante AG) fazendo algumas ressalvas, começando por referir que Beatriz Gonçalves (Vice-Presidente da MAG) não participou em qualquer deliberação feita pela MAG em relação à ordem de trabalhos em questão, incluindo, a disputa entre a Comissão Académica e a JurisTuna, por motivos de conflito de interesses. Beatriz tomou a decisão de na AG em questão apenas estar presente como Presidente da Comissão Académica e não enquanto Vice-Presidente da MAG, não exercendo as suas funções como membro da MAG durante esta AG, apesar de o poder fazer em relação aos assuntos da Ordem de Trabalhos que não digam respeito à Comissão Académica.

A segunda ressalva que fez disse respeito a um pedido de um aluno para comparecer na AG via *online* por ter uma consulta médica às 18 horas, pedido este que foi indeferido por algumas razões, sendo estas: (1) desde o começo do presente semestre que a MAG tem aceitado pedidos de pessoas que estejam em programas de mobilidade, como sejam o programa Erasmus+ e Padre António Vieira, e/ou que sejam da Direção da AE ou do Conselho Fiscal (doravante CF), apesar de o segundo nunca se ter verificado, uma vez que, os primeiros não têm possibilidade de estar presencialmente na AG, não sendo uma situação circunstancial e esporádica, mas sim contínua ao longo de

6 meses; e, quanto aos segundos, estes têm a obrigação estatutária de estar presentes na sua maioria e, no caso do CF, representados; (2) a não ser com base nestas exceções, a AG é convocada presencialmente pelo que decorre presencialmente; (3) a nível de organização e procedimento intra-AG, é bastante mais complicado fazer a gestão de membros presenciais com membros *online* simultaneamente, do que apenas com membros presencialmente; e (4) a MAG, com este indeferimento, não está a impedir qualquer acesso ao que será dito nem qualquer intervenção que o membro pretenda fazer, uma vez que a ata desta e de qualquer AG são disponibilizadas antes da AG seguinte e, aquando da respetiva aprovação, pode perfeitamente intervir. Não tendo sido este indeferimento bem aceite pelo aluno, a MAG pediu uma opinião ao CF, via email, que, resumidamente, respondeu, que *“com base na discricionariedade, boa-fé e necessidade de agilização dos trabalhos da AG, cabe exclusivamente à Mesa e ao seu Presidente determinar os critérios de organização e condução da Assembleia Geral”*, e que não considera *“que os direitos desses membros estejam a ser violados pela recusa de participação online. Reforçamos que, mesmo sem poder votar, qualquer membro tem a possibilidade de, por outros meios, fazer com que a sua opinião seja ouvida”*, fundamentando com o artigo 6.º do Regimento da MAG que refere que cabe ao Presidente da MAG dirigir os trabalhos em AG.

Neste seguimento, adiciona que foi deferido um pedido precisamente por ter sido de um membro da Direção da NLSU que se encontra em Erasmus, estando, portanto, Beatriz Soares presente na AG via Zoom.

A terceira ressalva foi quanto à necessidade de as intervenções serem sucintas e diretas, uma vez que existiam na Ordem de Trabalhos assuntos densos e de urgência, tendo em consideração que a sala estava reservada apenas até às 20h30.

A Assembleia Geral de Alunos teve como ordem de trabalhos:

- 1. Aprovação da Proposta de Ata N.º 10/2024;**
- 2. Apresentação do Parecer N.º 9/2024;**
- 3. Apresentação do Parecer N.º 10/2024 relativo ao Pedido de Acesso às Reservas Financeiras;**
- 4. Apreciação e Votação do Acesso às Reservas Financeiras da NLSU;**

- 5. Exposição das discordâncias entre a Comissão Académica e a JurisTuna quanto ao uso do traje académico e à interpretação dos Estatutos e Códigos de ambos os Núcleos Autónomos;**
- 6. Discussão e Votação acerca do uso do traje pelos alunos de 1.º Ano da Licenciatura nas atuações da JurisTuna;**
- 7. Outros Assuntos.**

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, Hugo Mendes, abriu a sessão, cumprimentando todos os presentes. Passou ao primeiro ponto da ordem de trabalhos.

1. Aprovação da Proposta de Ata N.º 10/2024.

O Presidente da Mesa apresentou a ata, dizendo que foram verificados dois erros após a sua publicação na palavra “conselho” que estava escrita com “c” e não com “s”, explicou ainda que este erro foi alterado. Questionou então os presentes sobre se estes teriam alterações a sugerir em relação à mesma.

A Presidente da NSLU tomou a palavra, pedindo a alteração da frase “notou ainda que no momento as relação com a faculdade estão danificadas, por algo que não é responsabilidade da AE atual” da página 4, explicando que as relações não estão danificadas, mas que o facto de existir este incumprimento do mandato anterior contribui para a danificação das relações com a faculdade, fazendo a ressalva de que não quer que haja preocupação por parte da comunidade académica, uma vez que as relações com a faculdade estão boas. No mesmo parágrafo, sugeriu ainda outra alteração, na frase “o principal objetivo da Associação de Estudantes não é angariar dinheiro”, corrigindo esta para “a Associação de Estudantes não tem como objetivo primordial angariar dinheiro, sendo isto necessário para fazer atividades, não sendo, no entanto, a atividade principal”.

Inês Graça passou então a palavra a Rita Esteves, Tesoureira da NLSU, que propôs uma alteração no último parágrafo da página 2, na parte em que diz “seria ajudar os estudantes com bolsas” para “seria ajudar os estudantes em situação de emergência social com bolsa”. Pediu ainda que se alterasse a frase “podendo apenas revelar que eram 4” completando-a com “referente ao número avaliado de propinas, utilizando o valor de 7.950,89€”. Pretendeu ainda o acréscimo da seguinte frase no fim do mesmo

parágrafo: “Não sanando esta dívida, o encargo vai recair sobre os alunos que usufruíram da bolsa”. Sugeriu adicionar na página 3, à frase “Rita Esteves concluiu, deixando a nota de que a atual Direção poderá não ser capaz de deixar os 6500€ na conta corrente da NLSU” que “Isto apenas aconteceria se fosse necessário pagar alguma parcela do valor”, explicando que isto apenas aconteceria se não fosse possível aceder às reservas, ou seja, se a primeira opção fosse escolhida.

O Presidente da Mesa questionou então os presentes sobre se alguém se opunha às alterações e se alguém teria mais alguma sugestão de mudança. A aluna Rita Horta apontou um erro na primeira página em relação à data, dizendo esta “maio” e não “outubro”. Antes de passar à votação, o Presidente da MAG referiu que se esquecera de mencionar no início que autorizou que estivessem presentes pessoas que à data não estariam matriculadas na faculdade, mas que pertencessem aos Núcleos convocados para esta AG, uma vez que estas têm interesse direto quanto a todos os assuntos relativos ao Núcleo a que pertencem, nomeadamente os membros da JurisTuna. Sublinhou ainda que, no seguimento do primeiro Parecer que seria posteriormente apresentado, as pessoas referidas não teriam direito de voto relativamente a qualquer deliberação e apenas lhes seria permitido intervir em relação a questões relacionadas com o Núcleo a que pertencem. Querendo isto dizer que podem estar presentes durante toda a AG para não criar constrangimentos com entradas e saídas, tendo, no entanto, restrições por não estarem matriculados na faculdade.

Passámos então à votação da Proposta de Ata N.º 10/2024, com todas as alterações propostas; sendo que, para a sua aprovação, era necessário a verificação de uma maioria absoluta, de acordo com o artigo 19.º, n.º 1, primeira parte, dos Estatutos da NLSU.

Contra: 0

Abstenção: 1

A favor: 76

A Ata N.º 11/2024 foi aprovada por maioria absoluta.

Passámos ao próximo ponto na ordem de trabalhos.

2. Apresentação do Parecer N.º 9/2024.

O Presidente da Mesa passou a palavra à Presidente do CF, Beatriz Jesus. Esta explicou que o Parecer N.º 9/2024 se versa sobre a interpretação do artigo 9.º dos Estatutos da NLSU face ao artigo 26.º dos Estatutos do Jur.nal. Explicou que o artigo 9.º define o que são “membros” da AEFDUNL, e o artigo 26.º define “redator” do Jur.nal, estando ambos os artigos transcritos no Parecer. A questão era então se os membros dos Núcleos, após a conclusão dos estudos, têm acesso à manutenção do seu direito de voto dentro dos Núcleos Autónomos, apesar de não o terem em sede de AG. Assim, o Conselho Fiscal entende que o direito de voto em AG é puramente para os alunos matriculados na Nova School of Law; não significando isto que ex-alunos que ainda estejam nos Núcleos não possam participar oralmente nos assuntos respeitantes ao Núcleo que integram, ou seja, podem fazer exposições orais, não participando nas deliberações e votações através do voto.

Foi então concluído que os redatores podem votar internamente, com especial enfoque no princípio da autonomia dos núcleos, presente no artigo 49.º, n.º 3 dos Estatutos da NLSU, quanto ao desenvolvimento das suas atividades. O Presidente da Mesa perguntou então se alguém teria algo a acrescentar ou alguma dúvida em relação ao Parecer, sendo que ninguém se pronunciou. Como tal, passámos ao próximo ponto na ordem de trabalhos.

3. Apresentação do Parecer N.º 10/2024 relativo ao Pedido de Acesso às Reservas Financeiras.

O Presidente da MAG passou a palavra à Presidente do Conselho Fiscal, Beatriz Jesus. Esta explicou que estamos perante um assunto mais delicado, uma vez que já não falamos de uma interpretação estatutária, mas sim de um acesso às reservas, tendo de se votar o acesso às reservas e não o Parecer. Referiu ainda que o assunto em questão foi anteriormente discutido na AG de 25 de outubro, tendo sido aprovada de forma unânime a solução do acesso às reservas face às propostas feitas pela direção, lembrou então que ambas as propostas estão discriminadas no Parecer e na Ata da respetiva AG.

Passou então a explicar que existe uma dívida para com a faculdade no valor de 7.950,89€, referente a um Fundo de Emergência que tinha como objetivo ajudar os

estudantes em situação de emergência financeira através da atribuição de bolsas. Explicou ainda que o Fundo em questão já não se encontra em vigor e que existe uma dívida referida é alheia à Direção atual. Assim, o Conselho Fiscal acredita que o pagamento da mesma é essencial para uma boa manutenção das relações com a faculdade e das relações institucionais que a AE tem tido e desenvolvido com a faculdade. Este pagamento é ainda importante para que a atual e futuras direções da NLSU possam desenvolver atividades sem quaisquer encargos adicionais.

Esclareceu então uma possível dúvida em relação ao Parecer, sendo que, a dívida diz respeito aos compromissos financeiros assumidos nos anos 2017/2018 e 2021/2022, querendo isto dizer que, apesar de o Protocolo ter sido celebrado em 2013 e ter funcionado durante alguns anos, as dívidas que foram apresentadas à Direção atual remetem aos anos mencionados, o que corresponde a propinas de quatro estudantes diferentes, pagas na sua totalidade ou em parte pela faculdade. Mencionou ainda que, em última instância, caso estas dívidas não sejam pagas, os encargos irão recair sobre os estudantes que beneficiaram da bolsa, como já tinha mencionado Rita Esteves, algo que não faz sentido tendo em conta o objetivo para o qual o Fundo foi criado. Hugo Mendes questiona se algum membro presente tem questões.

O aluno Pedro Ribeiro questionou então sobre a finalidade do Fundo de Emergência e o acordo relativo a este entre a AE e a faculdade. Beatriz Jesus explicou que este tinha como fim que a faculdade financiasse as propinas em parte ou na totalidade de estudantes que não teriam a possibilidade para tal; ou seja, havia na altura um projeto que a Associação achou que fazia sentido na altura, devido à conjuntura económica que se vivia e as dificuldades enfrentadas por alguns estudantes. Ora, o acordo em questão tinha sido estabelecido entre a faculdade e a AE, sendo que se baseava no adiantamento das propinas por parte da primeira, cujo valor seria posteriormente devolvido pela NLSU. Explicou ainda que esta dívida foi sendo paga por várias Direções passadas; porém, a Direção anterior não contribuiu para este pagamento e, como tal, a faculdade enviou um email a pedir o pagamento total.

Inês Graça corrigiu, dizendo que o email não foi enviado pela faculdade, mas sim pela Associação de Estudantes, pois Maria Marques, Tesoureira da Direção de 2021/2022, avisou brevemente a atual Direção sobre esta questão aquando passagem de pasta, tendo a atual Direção se dirigido aos serviços financeiros da faculdade de forma a perceber do que se tratava. Adicionou ainda que os incumprimentos foram praticamente

imediatos, e que, por conseguinte, havia o costume de abater o montante da dívida anualmente. Explicou então que a atual Direção pretende agora abater a dívida na sua totalidade, acrescentando ainda que, considerando a atual situação financeira da NLSU, não faz sentido que esta financie bolsas, uma vez que, tanto no último mandato como no atual não havia nem há verbas para tal.

O Vice-Presidente da NLSU, Tiago Monni, pediu a palavra para fazer uma correção no parecer em relação à data, dizendo que neste estava escrito “25 de novembro”, pedindo então que se alterasse para “25 de outubro”. Por fim, o Presidente da Mesa perguntou se havia alguma questão em relação ao Parecer e passou para o próximo ponto da ordem de trabalhos.

4. Apreciação e Votação do Acesso às Reservas Financeiras da NLSU.

O Presidente da MAG iniciou este ponto da ordem de trabalhos perguntando se algum membro presente tinha alguma questão. Neste sentido, passou a palavra à aluna Carolina Sacavém que questionou qual o valor levantado das reservas na totalidade desde o início do mandato da atual Associação de Estudantes. A Presidente do Conselho Fiscal explicou que seria complicado apontar um valor exato naquele preciso momento, uma vez que seria necessário apurar este valor, sugerindo que se revelasse como alternativa o valor que está atualmente nas reservas, sendo este 41.938,55 €.

O Presidente da MAG perguntou se mais alguém teria algo a acrescentar, e, como ninguém se pronunciou, antes de passar às votações, fez a ressalva de que a maioria necessária para a aprovação do acesso às reservas é a maioria qualificada de $\frac{3}{4}$ dos membros presentes, com base no artigo 19.º, n.º 1, alínea c) dos Estatutos da NLSU que, neste caso, seriam 59 pessoas dos presentes na AG. Passámos então à votação.

Contra: 0

Abstenção: 3

A favor: 75

O Acesso às Reservas foi aprovado por maioria qualificada. Passámos então ao ponto seguinte da ordem de trabalhos.

5. Exposição das discordâncias entre a Comissão Académica e a JurisTuna quanto ao uso do traje académico e à interpretação dos Estatutos e Códigos de ambos os Núcleos Autónomos.

O Presidente da MAG referiu que, por questões de transparência, a Mesa iria dar algumas informações antes de passar a palavra aos Núcleos. Mencionou que, em relação ao assunto que abarca tanto o quinto como o sexto ponto da ordem de trabalhos, que foi pedido há 2 semanas, e que, apesar de entretanto já ter havido AG, a Mesa pode efetivamente conceder prioridade a assuntos, caso a prioridade seja pedida nos termos do artigo 12.º do Regimento da MAG. Ambos os Núcleos foram informados via email desta prioridade concedida.

Relembrou ainda que, na fixação da ordem de trabalhos, há matérias que têm prioridade absoluta e relativa, consoante os artigos 10.º e 11.º do Regimento da MAG. Assim sendo, e graças a estes artigos, apesar deste assunto ter sido pedido antes dos restantes, foi colocado depois destes.

Referiu que foram divididos os pontos para que neste fosse dada a possibilidade de ouvir os dois lados dos Núcleos e seus membros, e, no ponto seguinte, ouvir a restante comunidade académica e para que se façam declarações a título pessoal, seguido de votação. O pedido de deliberação por parte da Comissão Académica foi tripartido, ou seja, pretendiam uma deliberação acerca da conformidade de uma decisão da JurisTuna com o Código de Traje da FDUNL, bem como o reconhecimento da violação dos estatutos e o impedimento do procedimento desta decisão. Hugo Mendes revelou que a deliberação relativamente a este pedido foi feita apenas por si e pela Secretária, Luana Romeiro, pois a Vice-Presidente da MAG, Beatriz Gonçalves, se encontra em situação de conflito de interesses. Na deliberação inicial, foi decidido que o pedido seria parcialmente procedente, na medida em que a AG não fiscaliza a conformidade legal e estatutária de atos associativos, mas sim o Conselho Fiscal, podendo esta discussão apenas dar-se em AG na forma de averiguação do sentimento da AG como forma de resolução deste conflito, sendo as deliberações em sede de AG vinculativas, visto que o órgão social Assembleia Geral é máximo e deliberativo, cujas deliberações não são fiscalizadas pelo Conselho Fiscal, nos termos do artigo 41.º, alínea a) dos Estatutos da NLSU. Referiu ainda que os membros da Mesa sempre se pautaram pela transparência e imparcialidade, tendo ouvido a posição de ambos os Núcleos

envolvidos, e as informações entre a MAG e os Núcleos foram sempre dadas com base nestes princípios.

Foram levantadas questões em relação ao que foi decidido na AG N.º 7/2024 no que toca às Alterações ao Código de Traje e efetivamente o que foi escrito na proposta de ata depois aprovada foi o que aconteceu. Hugo Mendes adicionou que, caso houvesse dúvidas em relação a isto, estas poderiam ter sido levadas na AG seguinte, na qual a ata foi aprovada.

Tendo o pedido de deliberação sido feito pela Comissão Académica, passou então a palavra à mesma, pedindo que esta abordasse a sua posição no que toca ao uso do traje académico por parte dos alunos de 1.º Ano e quanto à interpretação dos Estatutos da Comissão e dos seus Códigos, assim como aos Estatutos da JurisTuna no que toca ao Código de Traje. Pediu ainda que a exposição fosse complementada com uma ordem lógica e cronológica com as conversas e esforços que ocorreram entre os Núcleos, uma vez que, a MAG tomou conhecimento, officiosamente, de que depois do pedido de deliberação houve conversações com a JurisTuna, assim como depois da confirmação do pedido de deliberação.

A Presidente da Comissão Académica, Beatriz Gonçalves, tomou então a palavra dizendo que, no dia 10 de outubro, Beatriz Jesus, a Dux, foi informada por parte de Carolina Sacavém e Matilde Carneiro, Magister e Vice Magister da JurisTuna, respetivamente, de que os caloiros iriam traçar a capa em atuações da Tuna, não tendo sido dada mais nenhuma informação. Assim, no mesmo dia, a Comissão Académica juntou-se para discutir o assunto em questão, tendo Beatriz Gonçalves ficado encarregue de falar novamente com Carolina Sacavém para perceber melhor a situação. Acrescentou que a conversa em questão foi frutífera e que a mensagem que lhe foi então passada foi que a decisão já tinha sido tomada, não havendo forma de voltar atrás. A Presidente da Comissão Académica pediu então à Magister que falasse com as restantes pessoas que tomaram a decisão, no sentido de lhes expor a posição da Comissão Académica.

Beatriz Gonçalves explicou ainda que, na segunda feira seguinte, a Comissão Académica continuou a ter conversas sobre o assunto em questão, tendo percebido que realmente não estavam de acordo com a decisão tomada pela JurisTuna, o que levou Beatriz Gonçalves a contactar Carolina Sacavém para reforçar exatamente a posição do

Núcleo. Nesta conversa, houve uma troca de ideias, tendo daqui advindo uma reunião entre ambos os Núcleos, sugerida pela JurisTuna; a Comissão Académica aceitou o pedido, pois era do seu interesse resolver o assunto com base na comunicação. A Presidente do Núcleo explicou ainda que (não tendo a certeza se foi na semana a seguir ou na semana em que se encontravam) a JurisTuna tinha tido uma reunião em que se decidiu que a decisão iria para a frente. Adicionou que, antes disto, tinha sido enviado um email para a Mesa, com o conhecimento da JurisTuna, por uma questão de transparência, com um pedido de deliberação em relação ao assunto.

Como a MAG mencionou no email que sabia da existência de conversações entre os Núcleos depois do pedido de deliberação, no sentido de resolver a questão internamente, e que, por isso, aguardava um email de confirmação ou de cancelamento do pedido; após reunião interna do Núcleo, a Comissão enviou então outro email para a Mesa, pedindo que o assunto fosse trazido a AG. Beatriz Gonçalves mencionou que se esqueceu de colocar a JurisTuna em CC neste email, mas que na reunião que houve entre os dois Núcleos posteriormente pediu desculpa e mostrou-se disponível para ler o email, tendo feito exatamente isto. Sobre a conversa entre os Núcleos, Beatriz Gonçalves referiu que a mesma foi frutífera, tendo havido um maior entendimento da posição de cada Núcleo, não tendo, porém, surgido um consenso ou um acordo.

Terminando a parte cronológica, Beatriz Gonçalves invocou o artigo 1.º, n.º 1 do Código de Traje, que refere que este apenas se aplica aos alunos trajantes da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa. Passou para o artigo 3.º, n.º 2 que refere que a JurisTuna tem o direito de trajar de forma livre, tendo esta forma de ser adaptada à condição de caloiro, acrescentando que, segundo a Tradição Académica, os caloiros só trajam no fim do 1.º Ano da Faculdade. Foi aqui levantada a questão de se “caloiro” era referente à definição da Comissão Académica ou ao da JurisTuna; ora, sendo um Código de Traje da competência da Comissão, esta assumiu que “caloiro” é referente aos caloiros das suas atividades, sublinhando o artigo 5.º enquanto reforço desta ideia.

Ainda no mesmo Código, passou ao artigo 47.º, que refere que alterações de normas podem ser apreciadas pela Comissão Académica, ou seja, retira-se deste artigo que todas as propostas de alterações relativamente ao traje devem ser apresentadas à Comissão Académica. Adicionou que, ao longo dos anos, sempre houve boas relações entre os dois Núcleos e que é essa relação que a Comissão Académica pretende e procura manter. Beatriz Gonçalves referiu o Traçar consiste num dos momentos solenes

das atividades acadêmicas e, provavelmente, o momento mais importante, tendo um grande simbolismo, onde os caloiros traçam a capa pela primeira vez, todos juntos. Explicou ainda que esta cerimônia é mais do que envergar o traje e a capa, simbolizando o caminho feito durante um ano por todos os caloiros, sendo este dia o fim de uma etapa e o início de outra, sendo um momento importante que fica na memória de todos os trajantes.

Beatriz Gonçalves realçou que o papel da Comissão não é só garantir o cumprimento do Código de Traje, mas também preservar este momento importante. Além disso, acrescentou que espera que a decisão seja resolvida o mais rapidamente possível, acreditando que ninguém ganha com esta situação e querendo resultados alcançados através do diálogo, sendo um dos objetivos manter uma boa relação entre os dois Núcleos.

O Presidente da Mesa passou a palavra à JurisTuna para que esta pudesse apresentar a sua versão dos factos e a sua posição relativamente à interpretação dos Estatutos e Códigos envolvidos, igualmente complementando com uma ordem lógica e cronológica as conversas e esforços que foram sendo feitas com a Comissão Académica. A Magister da JurisTuna, Carolina Sacavém, tomou a palavra, mencionando que vai explicar a parte cronológica, passando depois a palavra ao membro do Conselho de Tuna, Francisco D'Orey, que irá explicar a parte dos artigos.

Carolina referiu então que, na generalidade, existe a mesma visão de como os acontecimentos decorreram, tendo ido falar com Beatriz Jesus para a informar da decisão que tinha sido tomada no órgão não eleito da JurisTuna, ou seja, os Tunos. Esta decisão era então que todos os integrantes da JurisTuna traçassem a capa, incluindo os caloiros, nas atuações da mesma. Beatriz Gonçalves foi posteriormente falar com Carolina Sacavém, no sentido de perceber o porquê desta decisão e o que esta acarretava. Carolina Sacavém referiu que foi explicado que a decisão tinha sido tomada por parte dos Tunos, e que se houvesse algo apenas os membros da JurisTuna a poderiam alterar e não a Comissão Académica, pois a decisão foi tomada dentro do Núcleo.

As conversações entre os Núcleos continuaram e, por existir um desconforto por parte da Comissão Académica, a Magister propôs uma reunião entre o Núcleo em questão e os Tunos. Referiu ainda que, enquanto procuravam disponibilidades para que

esta reunião pudesse existir, a Comissão Académica decidiu fazer um pedido à MAG para a AG deliberar sobre o assunto. Acrescentou ainda que podia ter sido tudo feito de outra forma de ambas as partes. Explicou ainda que, do lado da JurisTuna, houve alguma confusão, uma vez que tinham acordado haver uma reunião, mas que percebe que, do lado da Comissão, existia incerteza em relação à decisão que fosse tomada, porque esta poderia ser contra os argumentos apresentados na reunião em questão. Carolina adiciona que posteriormente contactou Beatriz Gonçalves, sublinhando que a decisão estaria realmente limitada e que apenas poderia ser revertida pela própria JurisTuna. Assim, a Magister reuniu com o Conselho de Tuna, o que levou à marcação de uma Reunião Geral de Tunantes.

Carolina mencionou que na Reunião Geral de Tunantes foi então alterada a decisão, tendo em conta a posição dos tunantes em relação ao tópico. Mencionou que foi feita então uma proposta na reunião, que foi posteriormente aprovada pelo Conselho da JurisTuna, o órgão democraticamente eleito. Esta decisão baseou-se em os caloiros trajarem de forma completa, mas sem a capa. A Magister refere então que o pedido feito à Mesa foi referente ao traçar da capa por parte dos caloiros, e não ao uso do traje, uma vez que, os caloiros da JurisTuna sempre trajaram apesar de “*à empregado de mesa*”. Completou que, no seu entender, não se coloca em causa o trajar dos caloiros, mas sim o ato de traçar a capa destes. Adicionou ainda que existe, no entanto, a possibilidade de os caloiros traçarem a capa, uma vez que o traje, nas Tunas, está ligado às hierarquias existentes dentro das mesmas e não às matrículas, como acontece nas Praxes. Expõe o que foi decidido na Reunião Geral de Tunantes: os caloiros da JurisTuna e todas as outras hierarquias iriam trajar de acordo com as suas hierarquias, ou seja, a partir do momento em que ocorrer uma passagem (momentos em que se valoriza os tunantes com base na dedicação à JurisTuna ao longo do tempo).

Explicou que a JurisTuna e a Comissão Académica já conversaram e que ambos os Núcleos reconhecem que a forma como a situação foi gerida poderia ter sido diferente internamente, mas que, de qualquer maneira, o objetivo é discutir a decisão da JurisTuna de os caloiros traçarem a capa, sendo que isto só acontece quando passam para a próxima hierarquia. Esta passagem de hierarquia pode acontecer em vários momentos não sendo algo estanque, ou seja, estes podem passar no fim do ano de caloiro, no próximo ano, no terceiro, etc. Adicionou que, apesar de esta passagem não ser algo certo, os caloiros não iriam passar num futuro próximo, a não ser possivelmente

no final do ano letivo. A Magister passou a palavra ao Francisco D'Orey, membro do Conselho de Tuna.

Francisco explicou que iria falar acerca da proteção da Tradição Académica, que considera ser o tópico de maior relevância na matéria em questão, realçando que, na sua opinião, o mérito da decisão da JurisTuna em nada importa para a questão. Pediu então alguns esclarecimentos, nomeadamente em relação à própria AG, referindo que não concorda com o facto deste tópico estar a ser discutido em sede de AG, tendo em conta que estão a ser discutidas decisões e atividades da JurisTuna que não devem ser expostas aos caloiros. Referiu que se fosse qualquer outro Núcleo a “levar a Comissão Académica a AG para falar das tradições da comunidade académica”, o tratamento que a Tuna estava a sentir não seria igual ao presenciado. Mencionou que verificou vários membros da comunidade académica a instigar e a levar os caloiros a pensar no assunto de forma enviesada, uma vez que, não estão dentro da JurisTuna, estariam a criar artificialidades quanto a este Núcleo. Frisou que tudo isto criou um mau estar dentro da comunidade académica e aos próprios caloiros, na aceção da Comissão Académica, que pertencem à JurisTuna. Lembrou ainda que isto interfere na estabilidade e na autonomia dos Núcleos e da Tradição Académica, tendo em conta a aparente abordagem através de “dois pesos, duas medidas”.

Focou-se na convocatória feita pela Mesa para a AG referindo que não considera aceitável, de acordo com o Regimento da AG, que este tópico seja tratado em deliberado em sede de AG, de acordo com o artigo 8.º, n.º 3, alínea c) do Regimento da AG, uma vez que o pedido feito à Mesa foi unilateral, apenas feito por um Núcleo Autónomo. Francisco demonstrou preocupação acerca de uma potencial ilegalidade da convocatória ou da iniciativa da própria Mesa em incluir o assunto em AG. Referiu ainda a importância de ver os motivos pela qual a convocatória foi feita, invocando o artigo 49.º, n.º 3 dos Estatutos da NLSU, que refere a autonomia dos Núcleos na prossecução das suas atividades e explicando que o traje académico, na JurisTuna, é usado no contexto de atividades internas, nomeadamente, nas passagens de hierarquia. Completou dizendo que a Associação de Estudantes não pode interferir nestas matérias e, como tal, a Mesa da AG não pode deliberar sobre esta matéria, visto que esta só delibera sobre assuntos do interesse da AE, de acordo com o artigo 18.º, alínea a) dos Estatutos da NLSU.

Questionou, em nome próprio e em nome do Conselho da JurisTuna, o Conselho Fiscal sobre se o tópico poderia de facto ser discutido em AG de acordo com o artigo 49.º, n.º 3 do Estatutos da NLSU. Pediu também que se verificasse se existem de facto incongruências entre os Estatutos da JurisTuna e o Código de Traje que justifiquem uma limitação à decisão da JurisTuna, por parte da Comissão Académica. Referiu que, apesar de os Códigos da Comissão limitarem em parte as iniciativas do núcleo autónomo da JurisTuna, podemos verificar que em nada esta decisão irá encontrar discórdias. Invocou o artigo 3.º, n.º 2 do Código de Traje de Praxe e lembrou que, no início do ano letivo, explicou o significado do artigo em questão, como membro da Comissão Académica cessante. Passou então a explicar que o significado do artigo em questão tem como condição de caloiro não trajar de forma completa, pelo que uma adaptação a essa condição de caloiro poderia ser não traçar a capa. De qualquer forma e ignorando esta explicação, esta condição de adaptação não está codificada, ou seja, se esta cláusula se aplica à JurisTuna, partiriam do pressuposto que esta adaptação é da competência da JurisTuna para estabelecer.

Por outro lado, o artigo 5.º do Código de Traje refere que a utilização do traje deve ser conforme a Tradição Académica, não institucional ou da Comissão Académica. Ora, a Tradição Académica tem cerca de 500 anos e, como tal, não pode ser regulada por qualquer Comissão Académica ou Tuna, uma vez que, tanto a Praxe como as Tunas surgem da Tradição Académica, não tendo legitimidade para a definir. Esta tradição determina então que os alunos de primeiro ano da Licenciatura possam apenas traçar a capa no fim do ano ou na passagem para o segundo, estabelecendo que o traçar da capa é, por regra, no fim do segundo semestre. Assim, nenhum Núcleo se poderia sobrepor a outro naquilo que são as atividades desse mesmo Núcleo. Assim, e a partir do momento em que foi explicado que os alunos de primeiro ano pertencentes à JurisTuna apenas iriam traçar a capa a partir de uma certa hierarquia, que provavelmente seria no fim do ano, ainda que esta passagem se possa dar antes do traçar da capa da Comissão Académica, a Tradição Académica não o impede.

Francisco acrescentou ainda que, no seu entender, o artigo 1.º do Código de Traje é problemático, uma vez que, impõe um vínculo ao mesmo Código por parte de toda a comunidade estudantil, a seu ver, de forma abusiva. Referiu que trajar é um direito académico que se adquire quando se faz parte de uma Academia, não podendo ser limitado por qualquer Código ou Estatuto. Assim, sendo a Comissão Académica um

Núcleo em pé de igualdade com todos os outros, não tem competência nem legitimidade para regular para fora de si mesma, ou seja, os Códigos que produz só devem e só podem ter efeitos para dentro do próprio Núcleo e para aqueles que a este se vinculam, nomeadamente os Doutores de Praxe, e um vínculo que possa existir de outros Núcleos a este Código. Assim, e como a JurisTuna teve a liberdade de se vincular a este Código, também tem a liberdade de se desvincular. Francisco adicionou que, sendo então os Estatutos da Tuna um problema e não tendo nenhum caloiro traçado a capa, ou seja, não tendo nada sido estatutariamente violado, neste momento os caloiros da JurisTuna estão a trajar de acordo à sua condição de caloiro, equivalente à forma como trajam no dia do traçar antes do momento solene.

Terminou o seu discurso reiterando o pedido para que o Conselho Fiscal delibere em relação ao que disse previamente, de modo a perceber se a ordem de trabalhos da AG é legal. Complementou numa nota informal, ao dizer que, na sua opinião, foi infrutífero que o assunto em questão fosse tratado como foi, devido ao um mau estar generalizado na comunidade estudantil, prejudicando a mesma e os próprios caloiros, uma vez que, alguns fazem parte da JurisTuna e não podem ser menosprezados ou sujeitos à pressão instigada pela comunidade académica como tem acontecido, sendo um dever dos doutores, acima de tudo, salvaguardar a Tradição Académica e colocar os caloiros em primeiro lugar.

O Presidente da MAG respondeu então às questões colocadas por Francisco D'Orey enquanto membro do Conselho da JurisTuna. Começou por dizer que, da mesma forma que a JurisTuna é um Núcleo Autónomo sob alçada da AE, a Comissão Académica também o é, pelo que, apesar de o artigo 49.º, n.º 3 mencionar a autonomia dos Núcleos, neste caso estamos perante uma decisão tomada de forma unilateral pela JurisTuna e não uma atividade promovida ou conteúdo produzido, como o artigo menciona, tendo a Comissão Académica visto a sua autonomia desrespeitada e fundamentado o pedido de deliberação precisamente com base nesse sentimento. Assim, e por ser também um Núcleo Autónomo sob alçada da AE, a Mesa considerou que este tópico enquadrava-se dentro do previsto no artigo 18.º, alínea a) dos Estatutos da NLSU, sendo este um *“assunto de interesse da AEFDUNL”*, uma vez que se trata de dois Núcleos sob a alçada da própria AEFDUNL.

Relativamente à questão suscitada sobre a convocatória, referiu que tanto o artigo 8.º, alínea c) do Regimento da AG, como o artigo 21.º, alínea c) dos Estatutos da

NLSU mencionam que a AG deve ser convocada “*sempre que a Mesa o entender*” e sempre que tal seja requerido pela Direção da AEFDUNL, pelo Conselho Fiscal, pela Coordenação de pelo menos dois Núcleo Autónomos, por motivo relacionado com algum destes; e por um décimo dos seus membros (da AG), devidamente identificados em abaixo-assinado. O pedido em concreto foi efetivamente apenas feito por um Núcleo, contudo, tal como foi explicado na resposta ao pedido inicial, a Mesa pode fazer convocatórias e AG’s com base num pedido da coordenação e noutros pedidos, nomeadamente da Direção da AEFDUNL e do Conselho Fiscal, tendo sido exatamente isso que a Mesa fez nesta AG. Acrescentou que o ponto da ordem de trabalhos em que se encontravam, a Exposição, foi um ponto da ordem de trabalhos convocado pela Mesa.

Para além disto, reafirmou que se tivessem questões em relação à Ata da AG N.º 7/2024, a JurisTuna, qualquer outro Núcleo ou qualquer membro da AG tivesse alterações sugerir à mesma, poderiam ter ido à AG onde a ata em questão foi discutida e aprovada suscitá-las, adicionando que, a partir do momento em que uma ata é aprovada, esta não pode sofrer alterações.

Focou-se depois no argumento da norma abusiva do Código de Traje, dizendo que, se existem questões a apontar a este, aconselha a proposta de alterações por parte da JurisTuna ao Código de Traje, que é da competência da Comissão Académica, de acordo com os Estatutos do Núcleo. Assim, concluiu que a MAG não se regeu por uma atuação caracterizada por “dois pesos, duas medidas”. Terminada a resposta, passou a palavra ao Conselho Fiscal para este se pronunciar sobre as questões que lhe foram colocadas.

Francisco D’Orey repetiu as questões a pedido do Conselho Fiscal:

- i. Se as decisões internas dos núcleos podem ser alvo de escrutínio em AG no âmbito da autonomia dos Núcleos Autónomos, de acordo com o artigo 49.º, n.º 3 dos Estatutos da NLSU.
- ii. Uma apreciação sobre se há, de facto, incongruências entre os Estatutos da JurisTuna e o Código de Traje da Comissão Académica que justifique uma imputação desta decisão à JurisTuna por parte da Comissão Académica.

A Presidente do CF, Beatriz Jesus, revelou, numa primeira instância, que tanto ela como o Vice-Presidente, Luís Lobo, se iriam ausentar da deliberação, por questões de imparcialidade e transparência, sendo ambos membros da Comissão Académica, remetendo a resposta para Madalena Carvalho, Secretária do Conselho Fiscal. Relembrando, no entanto, que, se posteriormente for feito um Parecer sobre o tópico em questão, este terá de ser feito com as devidas adaptações, uma vez que a Presidente do Conselho Fiscal e o Vice-Presidente não iram participar na elaboração deste.

Neste seguimento, a Secretária do CF, Madalena Carvalho, tomou a palavra e referiu que a situação é bastante complicada para o órgão social, uma vez que parte dos membros deste não poderão ser parte do parecer nem nada sua deliberação. Mencionou que entende a necessidade da elaboração de um Parecer acerca da questão de as decisões internas dos Núcleos serem alvo de escrutínio em AG, mas que este teria de ser pedido formalmente. Sobre a segunda questão relativa às incongruências entre os Estatutos e Códigos de ambos os Núcleos, referiu que definir o que é Tradição Académica não cabe nas competências do Conselho Fiscal, apesar deste poder interpretar os Estatutos. Relembrou que anteriormente, na AG presente, foi apresentado o Parecer N.º 10/2024 do Conselho Fiscal, precisamente sobre a atuação dos membros dos Núcleos Autónomos, acreditando que existe uma certa banalização daquilo que é o trabalho do Conselho Fiscal. Explicou ainda que o trabalho do órgão social é avaliar as questões fiscais e administrativas da Associação e dos seus Núcleos, mas que se for feito um pedido formal estas questões são uma situação que pode ser avaliada pelo Conselho Fiscal que neste caso será constituído apenas por si.

Estritamente em relação à competência da Mesa, Beatriz Jesus, enquanto Presidente do CF, refere que este não se pode pronunciar, uma vez que, a convocação das AG's e o conteúdo das convocatórias são da competência exclusiva da MAG. Referiu ainda que pode haver um pedido de fiscalização de uma decisão da Mesa, mas não quanto à sua convocação, apenas terminadas as deliberações desta.

Francisco D'Orey explicou que o seu propósito e o da JurisTuna em geral era o de evitar que se tivesse a cometer uma ilegalidade no sentido de votar decisões internas dos Núcleos, isto porque, se o ponto de ordem seguinte avançasse, seria da compreensão da JurisTuna que seria uma possível violação dos Estatutos enunciados anteriormente. Referiu então que a questão se baseia na possibilidade de pedir a fiscalização apenas depois da votação ou se se pode pedir a mesma antes da votação.

Beatriz Jesus fez a ressalva de que iria responder única e exclusivamente enquanto Presidente do Conselho Fiscal, de forma imparcial. Respondeu então que a JurisTuna pode não concordar com a decisão tomada em AG e fazer um pedido ao Conselho Fiscal para que o assunto seja discutido. Explicou ainda que as deliberações em sede de AG são sempre vinculativas, sendo da competência da Mesa fazer com que as decisões tomadas em AG sejam cumpridas.

O Presidente da Mesa dirigiu-se ao Conselho Fiscal, perguntando qual a sua posição acerca das questões sobre a Tradição Académica, referida no artigo 4.º, n.º 3 do Estatuto da Comissão Académica que refere que se consideram decisões tomadas à luz da Tradição Académica “*As que são tomadas no âmbito da aplicação do Código das Atividades Académicas, do Código de Traje e do presente Estatuto*”, sobre a questão da aplicabilidade e vínculo à comunidade estudantil da FDNUL ao Código de Traje e, ainda, sobre a subordinação JurisTuna ao Código de Traje, tal como referido no artigo 8.º, al. c) dos Estatutos da JurisTuna, sendo um dever dos Tunantes “*usar o traje de acordo com a sua categoria e com o Código de Traje em vigor*”. Assim, questiona se este artigo 4.º, n.º 3 do Estatuto da Comissão Académica viola a autonomia da JurisTuna enquanto Núcleo Autónomo, tendo o Presidente da Mesa dito que o CF já tinha respondido a essa questão.

A Magister da JurisTuna pediu a palavra, propondo à Mesa que adiasse a discussão para depois de o Parecer ser feito, para que haja uma discussão mais frutífera e mais justa face ao pedido feito pelo Núcleo, para que a decisão ser tomada de forma mais ponderada. O Presidente da Mesa respondeu que não o faria, tendo em conta a resposta do Conselho Fiscal que explicou que o pedido de Parecer teria de ser feito após a votação e tendo também em conta o facto de a ordem de trabalhos já ter sido fixada. Carolina perguntou se, tendo em conta que, noutras AGs, ordens de trabalho já foram alteradas, não se poderia efetivamente fazer o mesmo. O Presidente da Mesa explicou então que a ordem de trabalhos pode sim ser alterada, no entanto, neste caso, não se estaria a fazer uma modificação na sequência da ordem de trabalhos nem ao conteúdo de um ponto da ordem de trabalhos, como refere o artigo 10.º do Regimento da AG e como já se interpretou precisamente este artigo, porque houve efetivamente um pedido de deliberação por parte de um Núcleo e, de acordo com a resposta anterior dada pelo CF, a fiscalização da mesma só poderia acontecer após a sua realização.

A Presidente do CF explicou então que o órgão social não pode fiscalizar a competência da Mesa para fazer uma deliberação, nem fiscalizar a competência da Mesa para fazer uma AG. O único caso em que se pode fiscalizar é quanto ao princípio da autonomia e como este pode vincular os Núcleos nas suas decisões. Para além disto, podem apenas fazer uma espécie de Parecer, previsto no Regimento da AG, que não tem propriamente um nome, que se faz quando algum aluno não concorda com a decisão da Mesa e como tal submete essa decisão ao Conselho Fiscal, nos termos do artigo 18.º do Regimento da AG. Acrescentou ainda que a decisão de haver uma deliberação não é da competência do Conselho Fiscal.

A Magister da JurisTuna questionou então o Conselho Fiscal sobre se não seria mais benéfico sair primeiro um Parecer que explicasse se existem limitações que podem ser feitas pela Comissão Académica às decisões da JurisTuna, para que a votação possa decorrer de forma mais justa. O Presidente da Mesa interveio dizendo que o Conselho Fiscal já respondeu à questão. Carolina Sacavém explicou que este Parecer não seria referente à convocatória, mas sim a toda a informação facultada sobre o assunto em questão. Hugo Mendes explicou que a informação acerca do pedido foi disponibilizada à JurisTuna, todos os argumentos apresentados pela Comissão Académica foram apresentados inclusivamente aquando do pedido inicial, sabendo a JurisTuna que este assunto já estava para vir a AG há duas semanas. Sublinhou então que, se a JurisTuna queria fazer um pedido de Parecer ao Conselho Fiscal, esta já o poderia ter feito. Acrescentou ainda que, em conversações com a Magister no sábado anterior, tudo isto já tinha sido referido, incluindo a questão do Parecer ao Conselho Fiscal, explicando que se o quisessem pedir o podiam fazer acerca da autonomia do Núcleo e das interpretações dadas aos documentos que regem os Núcleos, assim como informou a JurisTuna de todos os seus direitos. Concluiu então que, em relação a isto, considera uma falta de respeito pelo trabalho da MAG, que já tratavam deste assunto há duas semanas, uma vez que foi conversar com ambas as partes e, sobretudo, preparar a própria AG. Adicionou que isto já tinha sido conversado entre si e a Magister da JurisTuna. Madalena Carvalho, enquanto Secretária do CF, concordou com a opinião da Mesa, dizendo que no seu entender faz sentido proceder com a deliberação, referindo que se a JurisTuna posteriormente achar necessário, pode fazer o pedido ao Conselho Fiscal.

Carolina Sacavém responde que não foi intencional faltar ao respeito aos órgãos sociais, apenas queria que o assunto fosse discutido posteriormente como já foi feito antes. Acrescentou que queria apenas perceber se não se estaria a propor algo para votação que seria muito injusto para um Núcleo.

O Presidente da Mesa passou então a palavra a Beatriz Gonçalves, que referiu ter como objetivo esclarecer alguns pontos levantados pelos membros do Conselho da JurisTuna. Beatriz clarificou então que no seu discurso e quanto à informação da decisão, a Magíster mencionou que a decisão tinha sido tomada pelos Tunos. Sublinhou que, não sendo parte do Núcleo, e tendo a decisão sido comunicada à Dux, Beatriz Jesus, não está nas suas competências enquanto representante de outro Núcleo avaliar em que termos foi tomada a decisão da JurisTuna, cabendo-lhe apenas aceitar esta, não tendo, portanto, razão para achar que existe uma margem para mudança internamente.

Frisou ainda que o objetivo da Comissão Académica nunca foi ser um fator impeditivo de nada, acrescentando que há sempre adaptações à forma como os caloiros trajam, atendendo à sua condição de caloiro. Relembrou que a Comissão Académica tem seguido sempre a mesma linha em que aceita e lembra que o mesmo deve continuar a ser feito, sendo que, e tendo em consideração, traçar a capa é uma linha que, a seu ver, não é ultrapassável, uma vez que, recai nas competências da Comissão Académica. Invocou o artigo 3.º, n.º 2 do Estatuto Oficial da Comissão Académica, explicando que a vontade do legislador, na sua interpretação do artigo, era fazer adaptações à condição de caloiro que têm como objetivo salvaguardar a Tradição e impedir que os caloiros traçassem a capa antes do momento solene das Atividades Académicas reservado para tal. Explicou isto referindo que existiam membros da antiga Comissão Académica presentes na sala que poderiam explicar a lógica do artigo, uma vez que este foi alterado por estes. Adicionou que não se trata de a Comissão querer desrespeitar ou limitar as decisões da JurisTuna, pelo que sempre existiu respeito para com esta até pela ligação entre ambos, mas sim de fiscalizar a forma como a comunidade académica traja na faculdade, uma vez que isto sim diz respeito à Comissão.

Referiu ainda que se os membros da JurisTuna quiserem trajar de uma forma específica, esta deve apresentar um Código de Traje próprio, para que se possa desvincular do atualmente em vigor. Assim, e seguindo o Código de Traje da Comissão Académica, esta irá considerar que o traçar da capa é algo que não cabe na condição de caloiro. Quanto à votação, referiu que acreditam que esta deve ser feita o mais

rapidamente possível, visto que a Comissão Académica decidiu seguir para a deliberação exatamente porque a JurisTuna tinha uma atuação já marcada quando avisaram a Comissão. Assim, consideram ser melhor que haja efetivamente votação na presente AG, para resolver toda a situação o mais rapidamente possível para não causar constrangimentos no futuro. O Presidente da Mesa passou a palavra a Francisco Serrano.

Enquanto Coordenador Artístico da JurisTuna, Francisco Serrano, começou o seu discurso dizendo que tem uma opinião diferente do resto do Conselho da JurisTuna. Este realçou que teve a oportunidade de expor as suas opiniões e posições várias vezes com o resto do Conselho e com os restantes membros da JurisTuna. Sublinhou que a decisão tomada não foi consensual dentro do Conselho nem dentro da Tuna em geral. Referiu que não se ia debruçar sobre as vantagens e desvantagens do uso do traje e da capa em atuação, uma vez que isto é subjetivo, preferencial e depende do gosto de cada um. Acrescentou ainda que acredita que é uma temática pela qual a JurisTuna tem legitimidade para se debruçar, acrescentando que, do ponto de vista pessoal, considerou bonito ter tido na atuação do Dia da Faculdade uma primeira fila composta por caloiros trajados da mesma forma que os restantes tunantes, frisando novamente que isto trata-se de um gosto pessoal.

Mencionou que, tal como qualquer outra decisão da JurisTuna ou de qualquer outro Núcleo, esta está sujeita a apreciação junto da AG, que tem poderes para tal, com base no artigo 18.º, alínea a) dos Estatutos da NLSU, em que consta que cabe à AG deliberar sobre “qualquer assunto de interesse” para a comunidade académica, e a alínea b), que diz que “deliberar sobre qualquer assunto proposto pela Direção, CF ou por qualquer membro da AEFDUNL”. Deliberar aqui tem um sentido taxativo e abrangente, transmitindo a ideia de que a AG é soberana. Referiu ainda que, a seu ver, esta soberania é inegável, dando o exemplo da AG referente à moção de censura proposta contra a Nova Assembleia, antigo Núcleo Autónomo da NLSU.

Francisco realçou que o seu maior problema em relação a toda a situação não se trata da decisão do Núcleo, mas sim da forma como esta foi tomada. Referiu que soube da situação através de alguns colegas, não percebendo se esta iria avançar e estando convicto de que estas temáticas seriam faladas no Conselho, órgão que tem a decisão final em qualquer assunto respeitante à Tuna, segundo o artigo 13.º, n.º 2 dos Estatutos da JurisTuna. O Coordenador Artístico revelou ainda que a Magister lhe pediu, antes da

conversa entre o Conselho, meia hora para falar com a JurisTuna sobre esta situação, antes de o mesmo ter conhecimento da intenção. Francisco explicou ainda que, até este momento, nem ele em particular nem o Conselho tinha sido informado da situação em causa. Mencionou ainda que no dia em que soube desta decisão por outras pessoas ficou surpreendido, não só porque é o Conselho que tem o poder de tomar esta decisão, como pela questão do traje em si ser matéria que importa à Coordenação Artística, tal como tudo o que tem haver com as atuações em palco. Alegou então que para uma decisão deste género a voz do Coordenador Artístico tem de ser ouvida, sendo, para ele, um tema que diz respeito também à integração dos caloiros que devia ter estado no centro da discussão.

Francisco explicou ainda que teve acesso às mensagens enviadas para a Comissão Académica por parte da Magister, onde esta demonstrou que a decisão estava tomada e era irrevogável através da expressão “os tunos já fizeram a sua decisão”, não deixando assim espaço para diálogo. Acrescentou que, com isto, ficaram claras três coisas: que claramente foi feita uma decisão que era da competência do órgão a que pertence sem a intenção de a revogar, houve uma comunicação com o outro Núcleo em questão sobre esta decisão que apresenta um tema sensível, sem o Conselho da Tuna ser avisado, e, por último, a forma como esta decisão foi comunicada não foi a melhor. Como tal, e tendo em conta toda a situação, considera que faz sentido a Comissão Académica ter procurado outras vias para a resolução da situação.

Adicionou ainda que apenas depois de ter tomado conhecimento da situação e de partilhar o desagrado com a Magister, o Conselho e os Tunos, houve uma tentativa de tornar esta situação revogável e admitir a possibilidade disto ser discutido com a generalidade dos tunantes. Na sua opinião, a reunião com os Tunos teve uma série de problemas, começando pelo facto de a reunião ter sido marcada com muita pressa e sem ter em consideração as disponibilidades das pessoas envolvidas, tendo os caloiros acabado por atuar à “empregado de mesa”, ou seja, era possível ter marcado esta reunião com mais tempo. No fim desta Reunião Geral de Tunantes, Francisco Serrano foi informado depois de várias pessoas terem saído devido às horas a que acabou, que se tinha alcançado um consenso em relação ao traje e que, como tal, estava tomada uma decisão. Realçou ainda que durante o tempo entre a sua conversa com o Conselho e a Reunião Geral de Tunantes, não houve uma única reunião de Conselho.

Mencionou ainda que, no domingo posterior à reunião, tentou várias vezes que o Conselho reunisse, o que foi altamente contestado. Reforçou que, mesmo que haja várias ideias e posições em relação a este tópico, quem tem de admitir uma decisão é o Conselho de Tuna, para que haja legitimidade no processo de decisão. Assim, enviou um áudio para o grupo de *WhatsApp* do Conselho sugerindo uma reunião sobre a matéria em questão, que ocorreu e foi curta, tendo havido, nesta, uma votação anónima, na qual foi aprovada por maioria a mudança da forma de trajar dos alunos de 1.º Ano. Francisco refere que, na altura, estranhou, mas que lhe tinha sido garantido que na Tuna se tinha chegado a um consenso. Este descobriu, posteriormente, que na Reunião Geral de Tunantes não houve uma votação, ou seja, o que lhe foi dito não correspondeu à realidade, logo o consenso também não, visto que não houve sequer votação. Demonstrou-se desapontado pela atuação do Conselho e da JurisTuna em geral, uma vez que não é a primeira vez que pessoas saem do Núcleo por não se sentirem ouvidas ou consideradas.

Revelou ainda que se houvesse votação em AG, o seu sentido de voto seria contra, não por questões estéticas, pelas vivências e experiência dos caloiros, mas sim porque não consegue aceitar a forma como o processo se desenrolou.

Em resposta a Francisco, Carolina Sacavém deu-lhe razão no que toca à forma como tudo se procedeu, justificando isto com o facto de nunca o terem feito anteriormente. Explicou ainda que o traje foi sempre algo que recaía na competência dos Tunos, uma vez que estes são os “guardiões” da Tradição da JurisTuna. Referiu que entende o sentimento do membro do Conselho, adicionando que é necessário pensar no porquê das coisas terem sido feitas desta forma. Mencionou ainda que a decisão não foi unilateral, tendo esta sido tomada pelo grupo dos Tunos ativos, que são também tunantes que estão na Tuna há muito tempo e que acharam que a melhor forma de tomar estas decisões era esta. Referiu ainda que pode ser alvo de críticas, deixando claro que foi a primeira vez que isto aconteceu. Disse ainda que o que se pode fazer com toda esta situação é aprender com ela.

Frisou ainda que o que foi alegado por Francisco foi que os Tunos não estão a pensar no que a JurisTuna como um todo quer. Carolina usou então a votação do Conselho como exemplo, dizendo que o resultado desta baseou-se numa “experiência empírica” da Reunião Geral de Tunantes e da decisão tomada nesta. Sublinhou ainda que os Tunos e o Conselho não têm a possibilidade de saber a verdadeira posição das

peças a não ser que estas as exponham no espaço certo para tal. Adicionou que, enquanto Núcleo, é mais benéfico analisarem estas situações e aprenderem com elas, concluindo ainda que a decisão da Tuna, do Conselho e com base na Reunião Geral de Tunantes foi a tomada.

Francisco respondeu dizendo que a maior discordância entre ele e Carolina é que a percepção da Reunião Geral de Tunantes não foi a mesma, uma vez que não houve votação interna, pelo que não se verifica de facto o mencionado consenso. Apontou também como falha a reunião do Conselho e o facto desta ter durado cerca de dez minutos, questionando o porquê de esta não ter existido antes. Invocou o artigo 13.º, al. b) e n.º 2 dos Estatutos da JurisTuna, que menciona a competência do Conselho refutando o que Carolina dissera acerca da competência dos Tunos, sendo este artigo taxativo, a seu ver. Lamentou então o facto de o Conselho não ter reunido sobre este tema. Carolina Sacavém interrompe, dizendo que o Conselho reuniu com os Tunos em relação ao tema, graças à necessidade de perceber de onde originou esta decisão. Francisco respondeu então que pretendia de facto uma reunião apenas com o Conselho.

O Presidente da Mesa passou a palavra a Francisco D'Orey. Este voltou a referir a questão de a Comissão sentir que a JurisTuna está a interferir na sua autonomia, dizendo que materialmente o único Núcleo que tem tentado que outro Núcleo não faça algo era precisamente a Comissão Académica para com a JurisTuna. Referiu ainda a questão do artigo 3.º, n.º 2 do Código de Traje, sobre o qual Beatriz Gonçalves disse que a JurisTuna deveria desvincular-se para que os caloiros pudessem usar o traje da forma que a JurisTuna pretende, Francisco D'Orey relembra que isto tinha sido dito por si anteriormente, referindo que isto está em preparação pela JurisTuna. Frisou ainda que, até à data, não há incumprimentos em relação ao Código de Traje, uma vez que os caloiros trajaram segundo a condição de caloiro.

Respondeu ainda a Francisco Serrano, dizendo que o poder final é do Conselho, pelo que, objetivamente, não era necessário haver uma Reunião Geral de Tunantes, apesar de ser positivo que esta exista. Lembrou ainda que a breve reunião de votação do Conselho cuja duração foi dez minutos apenas teve esta duração porque o Coordenador Artístico entrou na reunião a pedir que esta fosse rápida. Francisco explicou que no dia em questão estava ocupado, tendo ainda dito que o que lhe foi explicado na reunião foi que as pessoas do Conselho votaram a favor, graças ao consenso da Reunião Geral de Tunantes. Francisco D'Orey explicou então que, para que houvesse consenso, não é

necessário que haja votação, uma vez que foi criada uma proposta conjunta com a participação de todos. Francisco Serrano respondeu então que o consenso deve sim ser apurado através de votação. Francisco D' Orey respondeu dizendo que, mesmo que não tivesse existido reunião, estava tudo conforme porque existiu votação dentro do Conselho.

O Presidente da Mesa passou a palavra a Margarida Saramago. Esta referiu então que existiu de facto uma Reunião Geral de Tunantes, mas com poucos membros. Na reunião em questão, Carolina Cardoso questionou a possibilidade de se fazer uma votação, sendo a resposta da Magister que, se o consenso fosse alcançado, esta não seria precisa. Nesta reunião, foi dito que os Tunos queriam que os caloiros trajassem completamente por inúmeras razões, que todos compreenderam, até porque todos os tunantes separam aquilo que é a Praxe (entenda-se Atividades Académicas), daquilo que é a Tuna, não se sobrepondo.

Referiu que, na sua opinião, o que estava em questão era o facto de o traje ser um símbolo de igualdade, de tradição e de todos os estudantes do país, sendo necessário percorrer um caminho para poder envergá-lo. Adicionou ainda que, a seu ver, não há uma adaptação ao traje de caloiro apesar de estes andarem com o traje no braço oposto, havendo uma violação dos Estatutos e um desrespeito tanto pela Tradição Académica, como por todos os estudantes do país. Acrescentou ainda que lhe parecia errado falar-se em nome da JurisTuna quando efetivamente metade dos membros ativos do Núcleo não concordaram com a decisão inicial de trajar completamente.

Referiu ainda que o consenso a que se chegou foi em relação ao não traçar a capa dos caloiros, sendo, portanto, um meio termo que não agradou toda a gente. O que ficou então decidido foi que os caloiros trajam sem gravata, havendo assim uma distinção visível entre caloiros e os restantes tunantes, de outros Anos. Mencionou ainda que, no seu ponto de vista, não é correto que a única distinção entre pessoas que acabaram de entrar na faculdade e pessoas que estão na faculdade há mais tempo seja a colocação da capa num braço distinto, assim como não é correto que se alegue que a decisão advinda da Reunião Geral de Tunantes seja a de que os caloiros trajam completamente com a capa do lado oposto e sem traçar a sua capa, uma vez que isto não foi o decidido nesta reunião. Explicou então que a decisão foi relativamente a traçar sem gravata. Francisco D'Orey interrompeu dizendo que a decisão tomada foi que a questão da gravata iria ser discutida com os Tunos. Margarida Saramago explicou que a proposta feita não incluía

a gravata, e que, como tunante não membro do Conselho, não teve direito de voto, tendo os Tunos aprovado o uso da gravata.

Concordou com Francisco D'Orey, na medida em que os caloiros não deveriam ter acesso a este género de discórdias, referindo, no entanto, que metade dos tunantes ativos não se sentem representados pelas decisões tomadas pelo Conselho. Explicou ainda que quando expressou esse descontentamento, a resposta dada por um membro do Conselho foi “a decisão foi tomada pelo Conselho, não concordam vão à AG”, referindo que esta resposta consistiu no motivo da sua presença na presente AG, apesar de considerar melhor que tivesse sido possível resolver os problemas internamente. Referiu ainda que o assunto é do interesse da comunidade académica e que, a seu ver, os Estatutos são bastante claros, referido ainda que esta decisão não foi tomada pela JurisTuna, mas sim pelo Conselho e pelos Tunos, pois não existiu votação. Revelou-se triste por sentir que o traje e a Tradição Académica estão a ser desrespeitados, mas que não sente que faça sentido, porque respeita a tradição e os estudantes, pessoas que não percorreram o caminho necessário estejam já a trajar de forma completa, completou dizendo que esta é a sua opinião enquanto tunante, trajante e estudante.

Foi passada a palavra à Magister da JurisTuna, para que esta pudesse responder. Referiu que Margarida Saramago, enquanto tunante, tem direito à sua opinião, assim como qualquer outro tunante. Referiu ainda que está a apresentar uma opinião que não é a sua, e que esta toda a gente sabe qual é. Explicou que está a representar esta opinião, porque foi o transmitido na Reunião Geral de Tunantes, referindo que a proposta em questão é a de Margarida Saramago, que nem é membro do Conselho, nem é Tuno. Margarida explicou que propôs que a gravata fosse usada apenas quando os caloiros passassem para a hierarquia “Quid Iuris I”. Carolina corrigiu dizendo que, no fim, a questão da gravata ficou por decidir, pois haviam discórdias em relação a isto, pelo facto do não uso da gravata ser considerado envergar mal o traje.

Mencionou ainda que Margarida colocou em causa que o que está a ser defendido não é a posição da JurisTuna, sublinhando que se havia um lugar para expor as opiniões individuais era na Reunião Geral de Tunantes e que, desta, a impressão com que o Conselho ficou, graças às propostas feitas na mesma, foi que havia realmente um consenso. Explicou ainda que, se existia descontentamento, este devia ter sido expressado na Reunião Geral de Tunantes ou posteriormente, e que nesse momento o Conselho teria a obrigação de marcar outra reunião do género para resolver os

desentendimentos. Referiu ainda que sem comunicação, é impossível o Conselho representar a vontade geral da JurisTuna. Apelou então a que os tunantes falassem dos assuntos que os incomodam ao Conselho, para que este possa defender os interesses da JurisTuna.

Margarida Saramago respondeu que percebeu a posição de Carolina Sacavém, dando-lhe razão, mas que não se sentiu ouvida, pois deixou claro inicialmente que concordava com tudo, menos com o uso da gravata e da capa. Mencionou que muitos tunantes não se sentem ouvidos e mostrou-se triste por este assunto estar a ser falado em AG. Referiu ainda que a sua posição inicial era a de que os caloiros continuassem a trajar como “empregados de mesa”. Concluiu que realmente não se sentiu ouvida nem representada enquanto tunante.

Mariana D’Almeida tomou a palavra, dizendo que esteve presente na reunião e que, no início, se demonstrou contra a alteração do uso do traje pelos caloiros, uma vez que, no seu ano de caloiira, trajou pela JurisTuna “à empregada de mesa”, tendo criado momentos muito especiais trajada dessa forma. Referiu que depois de tentar perceber o porquê da alteração do traje, chegou então à conclusão de que poderiam fazer algumas cedências e efetivamente houve conversas e reuniões neste sentido. Mencionou ainda que, enquanto tunante, achou que a decisão ia ser tomada exclusivamente pelos Tunos e que esta não iria passar pelos restantes tunantes. Percebeu depois que haveria a Reunião Geral de Tunantes e, como tal, poderia falar sobre a questão, tendo assim feito pesquisa de forma a informar-se sobre o assunto, pelo que verificou então que o traje de caloiro poderia sofrer alterações.

Sublinhou que não concorda com a decisão de a gravata ser colocada nos caloiros, uma vez que, esta não é apenas uma gravata, mas tem um significado emocional por ser colocada pelos padrinhos da Praxe, aquando do dia de Traçar a Capa. Adicionou que acha que a Tuna e a Praxe são duas instituições diferentes, mas que, ao se colocar a gravata nos caloiros, se perde um momento importante que não está diretamente ligado a nenhuma das instituições, a seu ver, acreditando que estes símbolos e sua tradição devem continuar a existir. Assim, e por ter experienciado tudo isto no seu ano de caloiira, foi contra toda esta questão. Frisou o que Margarida Saramago mencionou no que toca a não ter sentido na reunião que o consenso tinha sido alcançado. Explicou ainda que, em relação à gravata, achou que a conversa em questão

fosse com o objetivo de perceber o posicionamento da comunidade da JurisTuna, não tendo isto sido refletido.

O Presidente da Mesa passou a palavra a Miguel Pouseiro, Vice-Presidente da Comissão Académica. Este dirigiu-se a Francisco D'Orey, focando-se na questão que este levantou de a Comissão ser o único Núcleo que estava a interferir na autonomia de outro, respondendo que, tendo em consideração o facto de a JurisTuna querer que os caloiros tracem a capa nas atuações da JurisTuna antes do momento solene do Traçar da Capa nas Atividades Académicas, ou seja, que a primeira vez que isto acontece não seja, portanto, no dia que as Atividades Académicas reservam para tal, a JurisTuna está a interferir com a atividade da Comissão Académica.

Quanto à questão de a JurisTuna não estar tecnicamente em incumprimento e à questão da alteração dos Estatutos, este mencionou que verificou a existência de caloiros trajados no Dia da Faculdade de forma diferente à tal forma de trajar “à empregado de mesa”, pelo que concluiu disto que a decisão já tinha sido tomada e levada avante. Assim, se a decisão de trajar completamente quando passam de hierarquia já tinha sido tomada, então a decisão de traçar a capa quando voltassem a haver passagens de hierarquia também já teria sido tomada. Miguel referiu considerar pertinente discutir este ponto, uma vez que não existe um Código de Traje da JurisTuna, ou seja, esta ainda se rege, segundo o artigo 8.º, alínea c) dos Estatutos da JurisTuna, não havendo dúvidas de que o traje pode ser envergado pelo caloiro, de acordo com as devidas adaptações à sua condição. Adicionalmente, referiu que considera redundante que se diga que o caloiro não pode trajar e que uma adaptação a isto seja ele poder trajar.

Francisco D'Orey respondeu a isto dizendo que a condição de caloiro da nossa faculdade não implica que estes não trajem, uma vez que isto é um direito académico. A adaptação à condição de caloiro dos caloiros da FDUNL não é o trajar completamente, porque estão envolvidos na praxe, ou seja, uma adaptação a esta condição pode ser eles passarem a usar o traje. Referiu ainda que existe uma diferença entre o trajar e o traçar a capa, uma vez que o trajar é um direito académico, enquanto o traçar da capa é o que marca a diferença entre o primeiro ano e os restantes anos do curso.

Carolina Cardoso tomou a palavra dizendo que, enquanto tunante, esteve na Reunião Geral de Tunantes, e que, da mesma forma que os restantes colegas já tinham

referido, não sentiu que tivesse de facto havido um consenso. Referiu que questionou se iria haver votação, apesar de os tunantes serem apenas um órgão consultivo e não terem poder de decisão, sentiu que a posição dos tunantes não foi ouvida. Quanto ao argumento de não saberem qual seria a posição dos tunantes em relação à questão, desmentiu este, dizendo que, desde muito cedo, expressou o seu descontentamento, assim como outros tunantes o fizeram. Adicionou que esta decisão demonstrou falta de transparência, visto que esta apenas foi apresentada depois de algumas deliberações, das quais os tunantes não estavam cientes. Assim, considerou que esta decisão foi tomada de forma a não dar espaço aos tunantes para darem a sua opinião sobre a questão, ainda para mais sendo uma decisão que afeta o resto da comunidade académica. Lembrou que não se pode olhar para a JurisTuna como órgão único, sendo necessário olhar para este como órgão inserido na faculdade e na vida académica.

Tendo o Presidente da Mesa perguntado se mais algum tunante ou membro da Comissão Académica se queria pronunciar acerca deste ponto da ordem de trabalhos e não tendo obtido resposta, passámos ao seguinte ponto da ordem de trabalhos.

6. Discussão e Votação acerca do uso do traje pelos alunos de 1.º Ano da Licenciatura nas atuações da JurisTuna.

O Presidente da Mesa passou a palavra a Francisco Jesus. Este referiu que iria falar enquanto aluno da faculdade que nunca integrou a JurisTuna, mas que faz parte da comunidade académica. Explicou ainda que, quando soube da situação, o seu primeiro pensamento foi para com os caloiros do seu grupo de praxe, uma vez que os doutores e principalmente os líderes dos grupos de praxe têm uma responsabilidade acrescida de pensar nas consequências destas ações. Considerou desleal a discussão deste assunto depois de já ter visto caloiro a aturar trajados, frisou que, sabendo a JurisTuna que esta AG iria existir, deveria ter esperado por esta antes de fazer qualquer tipo de alteração. Adicionou que o compromisso que a JurisTuna diz ter feito não é de todo suficiente e que por algum motivo o traje é apenas vestido no dia do traçar com a capa do lado contrário até ao momento propriamente dito de traçar a capa, para que o traje não seja usado desta forma durante muito tempo e na condição de caloiro, sendo o traje o que demarca a condição de doutor da de caloiro.

Referiu que considera triste que haja caloiros que estão na faculdade há cerca de mês e meio e que já saltaram todas as etapas do uso do traje, estando num patamar diferente dos outros caloiros do seu ano. Sublinhou ainda que, do seu ponto de vista, haver caloiros a trajar em outubro é algo grave e transcendente à JurisTuna. Realçou que entende que os Núcleos estão em pé de igualdade, mas que existe a necessidade de perceber que há uma grande adesão às atividades académicas, sendo estas grande parte da vivência académica da nossa faculdade. Assim, a seu ver, fazer este tipo de alterações sabendo que estas decisões poderiam afetar a comunidade académica, é desrespeitoso e desleal para com a comunidade académica.

Mencionou ainda que, tendo em conta os acontecimentos e seus procedimentos, será muito difícil reverter a decisão tomada pela JurisTuna. Deixou por fim uma nota aos seus caloiros de que os espera ver trajados e traçados, mas apenas em maio.

Carolina Sacavém pediu a palavra para responder e clarificar que o pedido feito à Mesa foi de uma deliberação acerca dos caloiros não traçarem a capa antes do traçar, e não se estes podem ou não estar trajados. Disse que isto iria servir para que a JurisTuna pudesse organizar as suas passagens com base neste poder ou não traçar a capa antes de maio.

O Presidente da Mesa passou a palavra a Ana Comeche. Esta mencionou que iria intervir enquanto ex-Presidente da Comissão Académica que propôs a alteração aos Código de Traje. Explicou que, enquanto não existir um Código de Traje da JurisTuna, esta deve seguir-se pelo Código em vigência. Referiu ainda que não iria falar da forma como tudo se procedeu dentro da JurisTuna ou entre os Tunos, apesar de, na sua opinião, ter sido “ridículo”. Adicionou ainda que a Tuna e a Praxe foram criadas ao mesmo tempo na faculdade e pelas mesmas pessoas, e que, como tal, perceberia esta atitude se a Tuna estivesse isolada ou se a comunidade aceitasse a situação em causa, no entanto não foi isto que aconteceu. Referiu também que a Tuna não “mora sozinha numa ilha”, mas sim em convivência com outros Núcleos, incluindo a Comissão Académica. Relembrou que, no dia do Traçar, jura-se o respeito à JurisTuna e que isto sempre foi respeitado pela Comissão Académica, pelo que esta merece o mesmo respeito da JurisTuna.

Adicionou ainda que os “caloiros” em questão ainda não são de facto caloiros, uma vez que ainda foram batizados, pelo que trajarem numa fase em que não são sequer

considerados caloiros seria inadmissível. Alegou que retirar este momento do dia do traçar da capa tão precocemente a estes caloiros não é correto, uma vez que esta experiência é algo único, não tendo os caloiros entendimento sobre isto, mas tendo as pessoas que tomaram estas decisões.

Explicou ainda que se sente chocada que esta decisão tenha sido tomada com base numa questão estética, não percebendo como isto pode ser mais importante do que as experiências que se vivem ao longo do ano de caloiro e da Tradição Académica. Lembrou ainda que esteve nas reuniões na qualidade de Tuno e frisou a importância do percurso académico, usando os veteranos como exemplo e dizendo que estes apenas trajam com a capa, se assim quiserem, porque já percorreram um certo caminho, sublinhando que não se pode trajar de certa forma sem ter passado pelo percurso.

Ana Comeche explicou ainda que, como antigo membro da JurisTuna, sabe que, em momento de atuação, não estar toda a gente trajado em palco, nunca foi critério de desqualificação, ou medidor de qualidade musical, dizendo assim que esta decisão é infundada, não havendo justificação para tal. Relembrou ainda que o único prémio ganho pela JurisTuna foi graças a duas tunantes que na altura eram caloiras e estavam em palco trajadas como tal. Acrescentou que, da última vez que existiu uma decisão tão fraturante na JurisTuna foi decidido não seguir em frente com ela, apesar de ter havido votações, acrescentando assim que, quanto ao tópico discutido em AG, não percebe qual é o fundamento para que esta decisão tenha sido tomada.

A Vice-Magister, Matilde Carneiro, pediu então a palavra para responder em nome do Conselho e dos Tunos. Explicou que o fundamento usado para a tomada da decisão em questão foi numa perspetiva de separação entre a JurisTuna e as Atividades Académicas, tendo em conta que têm progressões hierárquicas diferentes. Adicionou ainda que, na JurisTuna, os caloiros podem ser de diversos anos e não apenas do 1.º Ano da Licenciatura. Relativamente à questão estética, explicou que o fundamento para a mudança no traje dos caloiros da JurisTuna vai para além disso e surge de uma necessidade de uniformização do traje na JurisTuna. Explicou que o traje da JurisTuna estava anteriormente associado à Praxe, havendo esta necessidade de dissociá-lo para que a JurisTuna possa ter hierarquias próprias e para que os caloiros e os tunantes possam ter um percurso igualitário, pois, na aceção do Estatuto da JurisTuna, há caloiros de vários anos. No mesmo sentido, explicou que os caloiros da Tuna que não são do primeiro ano trajavam de acordo com o número de matrículas, mas que isto

acabava por criar desigualdades, uma vez que os caloiros não estavam todos trajados da mesma forma. Por outro lado, os caloiros de Tuna de segundo e terceiro ano, não se iriam sentir bem ao usar o traje “à empregado de mesa”. Referiu que esta perspetiva era factual, uma vez que, existiu uma tentativa de os caloiros de Tuna de segundo e terceiro ano trajarem “à empregado de mesa” e um membro da JurisTuna explicou que ela própria não se sentia confortável em trajar desta forma. Matilde explicou que, nesse momento, perceberam que não podia ser esquecido que havia caloiros de Tuna que não eram de primeiro ano e que tinha de encontrar uma solução para estes. Assim, a forma encontrada para que existisse igualdade entre os caloiros na aceção da JurisTuna, foi o uso do traje completo, sem a capa, por todos. Referiu que isto não foi falado em reunião de Tunos, mas que foi discutido na Reunião Geral de Tunantes, tendo isto sido apresentado e acordado por todos.

Francisco Jesus respondeu dizendo que os caloiros não podem alegar se perderam ou não alguma experiência se nunca a experienciaram; logo, não têm noção sobre esta. Matilde Carneiro, em resposta, refere que a JurisTuna lhes está a dar outra experiência e a acrescentar a sua própria tradição, explicando que, se a Comissão Académica proibisse o uso do traje desta forma, esta estaria também a retirar a experiência aos tunantes caloiros, na aceção da Comissão Académica.

O Presidente da Mesa passou a palavra a Beatriz Geraldi, que tinha entregue uma mensagem à Mesa para que esta fosse lida caso não conseguisse estar presente, porém, tendo em conta que esta estava presente, questiona-lhe se pretende que a mesma seja por ele lida ou se pretende ser ela a intervir. Esta refere que, não tendo assistido ao início da AG, não sabia se ainda valia a pena dizer o que tinha dirigido à Mesa, pelo que pediu a palavra para intervir face ao que já tinha assistido. Assim, mencionou que, enquanto Coordenadora de um Núcleo, é necessário ter sempre em consideração os outros Núcleos, as suas atividades e o que se pode fazer para não colocar estas em causa, quer na marcação de horários quer em tudo o resto. Referiu ainda que as decisões que estão a ser tomadas por parte da JurisTuna estão a fragilizar as atividades da Comissão enquanto Núcleo. Deu o exemplo hipotético de, caso o Jur.nal queira, tem a liberdade para escrever um Martelo, apesar de isto naturalmente afetar o Grupo de Retórica e a sua atividade.

Assim, explicou que não acha correto os caloiros trajarem nesta altura do ano, não tendo estes noção do que o traje representa e não tendo passado pelo mesmo que

todos os outros trajantes. Explicou que é necessária a criação de todo um momento para o dia do traje, momento este que advém do caminho que os caloiros devem fazer, que é uma parte de toda a experiência e contribuindo para o entusiasmo do uso do traje no dia do traçar. Neste sentido, na sua opinião, existe uma banalização de tudo isto, pelo que lamentou esta situação.

Focou-se na questão da gravata, dizendo que esta também a entristece, uma vez que o nó desta deve ser feito por alguém especial para a pessoa, e que estes caloiros, nesta fase, ainda não sabem quem poderá ser essa pessoa. Deu o seu exemplo, dizendo que hoje em dia não fala com os seus padrinhos de batismo, mas que os padrinhos de traçar que lhe colocaram a gravata estão presentes na sua vida até agora, sendo este o motivo para a gravata ser colocada no fim do ano: a proximidade e cumplicidade com os padrinhos/madrinhas. Sublinhou então que este uso da gravata pelos caloiros acabou então por retirar um momento importante e especial da Praxe, apesar de que os caloiros ainda vão ter estes momentos na Praxe, na sua devida altura, mas também sendo verdade que o sentimento não será o mesmo e o mesmo se aplica ao momento do traçar da capa, se este realmente se der antes da devida altura.

Mencionou as hierarquias da JurisTuna, dizendo que já pertenceu à Tuna, referindo que existem momentos muito bonitos, havendo, na sua opinião uma necessidade de organizar as coisas de outra forma, como, por exemplo, fazer um traçar misto, entre os padrinhos de Tuna e os de Praxe, para que ninguém passe por cima de ninguém. Referiu ainda que toda esta situação tem criado muita discórdia na comunidade académica e mesmo dentro da Tuna, porque muita gente não se tem sentido bem dentro da mesma. Destaca que a questão da gravata a entriste, pois tanto o Conselho de Tuna como os Tunos tinham noção da situação da gravata e do facto desta não dever ser posta nos caloiros até estes passarem a doutores de praxe, na opinião de muita gente; tendo mesmo assim posto a gravata aos caloiros, sabendo que isto traria discórdia. Completou então o discurso, sublinhando a necessidade e importância do respeito entre os Núcleos, dizendo que, a realização destas passagens de hierarquia neste momento e nestes moldes, não acrescenta nada e apenas cria tensão, explicando que a Tuna tem momentos muito bonitos e que deve sim tirar proveito destes e não retirar os momentos de outros Núcleos.

Tiago Monni pediu a palavra enquanto tunante e praxista não ativo. Sublinhou que ouviu ambos os Núcleos e que a comunicação entre estes foi muito infeliz e pouco

transparente, especialmente dentro da JurisTuna. Referiu que considera que as decisões foram tomadas à pressa, uma vez que ainda não se tinha dado o Batismo e dizendo que a JurisTuna tem um ano inteiro de mandato para tomar este género de decisões. Explicou que o momento de uso do traje completo é também o momento do traçar, e que um momento tão simples como a colocação da gravata pelo padrinho é tão especial como o momento do traçar da capa.

Assim, Tiago explicou que tanto a JurisTuna como a Comissão Académica tentaram descobrir quem seria o proprietário do traje e, na verdade, o traje é de todos; como tal, todos temos legitimidade para falar deste. Deu o exemplo referindo que, mesmo não sendo já da JurisTuna, iria olhar para os caloiros que usam o traje completo usando a capa do lado contrário, que, na sua opinião, não marca diferença praticamente nenhuma, interferindo sim com a Tradição, fazendo com que isto o fizesse sentir que o seu próprio traje desvalorizado ferindo assim o seu próprio traje académico. Mencionou ainda que “A faculdade está casada com a Praxe, mas está em união de facto com a Tuna”, entendendo que a Praxe estabeleceu uma Tradição Académica contínua com a faculdade e que a JurisTuna está ainda em crescimento, pelo facto que ter sido reativada há pouco tempo. Referiu ainda que este ano se vê mais adesão na Praxe, mas também na JurisTuna, sublinhando a necessidade de não apressar ou interferir com o processo de crescimento dos caloiros, porque no futuro esta pressa refletir-se-á.

Concluiu dizendo que fica triste, pelo facto de a Magister, Carolina Sacavém, ter de referir inúmeras vezes que não representa a sua opinião, mas sim de pessoas da JurisTuna, apontando para o facto de que, quando se olha para estas “pessoas da JurisTuna”, é uma referência aos Tunos que na sua maioria já não fazem parte da faculdade. Concordou que estas pessoas já deram muito à faculdade, mas que hoje em dia já não estão presentes e, como tal, já não vivem o dia a dia da faculdade e da JurisTuna, não sendo a sua opinião representativa. Aconselhou então o Conselho de Tuna a olhar mais para os tunantes ativos e menos para os Tunos.

Carolina Sacavém respondeu que quem tomou a decisão foram os Tunos que são atualmente ativos. Adicionou que durante a AG se tem olhado muito para a progressão dentro da Praxe e pouco para a progressão dentro da JurisTuna. Explicou que estas funcionam de forma diferente quer a nível temporal, quer a nível qualitativo. Referiu ainda que gostava de poder explicar melhor como esta progressão funciona e que os caloiros explicassem como se sentem, uma vez que a comunidade estudantil tem pouca

visão para dentro da JurisTuna e em relação a esta questão. O Presidente da Mesa sugeriu à Magister que esta escreva uma Declaração de Voto em que aborde esta questão que a motiva a se posicionar desta forma, para que esta seja anexada à ata, tendo a mesma aceitado a ideia. A Declaração de Voto de Carolina Sacavém encontra-se anexada à ata.

Foi então passada a palavra ao membro do Conselho de Tuna, Ana Rita Dias. Esta referiu que os tópicos falados são todos válidos e que todos eles foram debatidos na reunião, expôs ainda que a JurisTuna já tinha chegado à conclusão, assim como a Comissão Académica, em reunião, de que o processo poderia ter sido diferente e que o recurso à AG seria uma solução precipitada. Referiu ainda que, tendo em conta as dúvidas levantadas pelas pessoas da faculdade não integrantes na JurisTuna, decidiu dar o seu testemunho enquanto tunante e líder de praxe.

Assim, explicou que a progressão na Tuna e na Praxe não são iguais ou sequer compatíveis. No ano de caloiro de Praxe, estes acarretam com algumas coisas, como: “encher, andar com a T-shirt do caloiro e, no fundo, fazer o que os doutores mandam”, já na Tuna “temos a responsabilidade de aprender as músicas, assim como instrumentos, estandartes e pandeiretas; no fundo, cada um dá artisticamente o que sente que deve dar à Tuna”.

Completo dizendo que na Praxe é feito todo um processo onde o esforço do primeiro ano de licenciatura culmina no traçar da capa, que é o primeiro dia em que se enverga o traje pela Praxe. Acrescentou então que a tuna tem um processo diferente e que não diferencia hierarquias de acordo com matrículas. Diferencia de acordo com o desenvolver artístico e nível de dedicação de cada um dentro do Núcleo, independentemente das matrículas. A título de exemplo, mostrou que há várias pessoas que apenas entram na JurisTuna no 3.º Ano da Licenciatura e, ainda assim, são caloiros de Tuna, não seria justo para eles não terem a experiência de caloiro de tuna apenas porque já têm mais matrículas e trajaram pela praxe, assim como também não é justo exigir-lhes que traje de forma incorreta. Assim, a decisão vem para uniformizar a Tuna como um todo e eliminar desigualdades; acrescentou ainda que há uma série de Tunas em que, quando os caloiros entram, envergam logo o traje e, na maioria destas tunas, até traçam a capa no 1.º Ano da Licenciatura.

Mencionou que de forma alguma estas faculdades desmerecem o traçar da capa da Comissão Académica. A nível pessoal, explicou que quando enverga o traje pela Tuna e pela Praxe tem sentimentos diferentes. Referiu ainda que o traje é um direito de qualquer estudante português, podendo este ser usado em qualquer momento a partir do momento em que um estudante se matricula na faculdade. Explicou que a alteração é para que todos os caloiros da JurisTuna usem o traje de forma igualitária, independentemente do seu ano de Licenciatura. Referiu que não iria falar do traçar para não estragar o momento aos caloiros, dizendo que apenas queria explicar o sentimento distinto de um trajar pela Praxe e de trajar pela Tuna e mostrar que estes são diferentes. Mencionou que pode ser difícil perceber este sentimento para quem não pertence à JurisTuna, e que há sempre discordâncias em todos os Núcleos, mas que todas as opiniões são válidas e que existe sempre a necessidade de alcançar o consenso.

A Dux, Beatriz Jesus, respondeu a Ana Rita, explicando que a Comissão Académica tinha passado os dias anteriores a falar com Tunas de todo o país, com o objetivo de perceber melhor as suas tradições. Sublinhou, no entanto, que o que tinha de ser visto é que o que estava em discussão era um assunto da Tuna da Faculdade NOVA School of Law, assim como a vida académica da mesma, que são muito específicas. Explicou que, acima de órgãos, somos uma comunidade feita por um conjunto de pessoas que têm ideais, ideais estes que são reflexo de toda esta comunidade académica, não fazendo assim sentido que os Núcleos começassem agora a decidir que são todos independentes, e que poderiam agir como tal, sem uma discussão prévia.

Frisou que entendeu os argumentos da JurisTuna e que, depois da pesquisa que fez, percebeu que efetivamente este trajar e traçar por parte dos alunos de primeiro ano é mais normal o que o expectável por parte das Tunas e da sua cultura. Referiu, no entanto, que todas estas faculdades tinham Tunas com uma regra de progressão muito distante para que a pessoa trajasse, em comparação com a nossa Tuna. Lembrou que, na nossa Tuna, os caloiros atuam praticamente desde que entram nesta, enquanto nestas outras Tunas apenas atuam depois de estarem dentro desta há quatro meses, terem feito audições e provarem que sabem realmente as músicas. Assim, dirigiu-se à JurisTuna, explicando que não se pode comparar esta com as outras Tunas relativamente a este assunto. Concluiu dizendo não achar relevante invocar a forma como as outras Tunas agem, uma vez que está em discussão a JurisTuna em específico.

O Presidente da Mesa passou a palavra a Pedro Olivera. Este referiu que ia falar da sua experiência enquanto caloiro. Mencionou a questão do trajar pela JurisTuna, dizendo que este foi um momento importante e que os caloiros da Tuna estão de acordo em relação a isto. Referiu ainda que quem lhe fez o nó na gravada foi a Magister, que tem sido também importante para si. Acrescentou ainda que os caloiros têm a consciência de que devem continuar a vestir a T-shirt do caloiro de praxe, enquanto o forem.

Sublinhou que, a seu ver, a parte negativa de toda a experiência têm sido as críticas direcionadas de certos doutores e caloiros. Acrescentou que considera isto atos desnecessários, pelo que pediu que tanto doutores como caloiros não o fizessem, visto que a decisão não foi dos caloiros pelo que ninguém lhes deve pedir opiniões.

O Presidente da Mesa passou a palavra ao membro da Comissão Académica, Beatriz Diogo, que referiu que apenas queria acrescentar algo ao discurso de Beatriz Geraldi, com o qual concordou profundamente. Disse que não se podia definir Tradição Académica, uma vez que esta está ainda a ser construída na nossa faculdade. Ainda assim, apontou como sendo este assunto da tradição de Praxe da Nova School of Law ser do interesse da comunidade estudantil ao ponto de este assunto mover tantas pessoas a estar presentes na AG, sendo isto de louvar.

Explicou que o momento do traçar, na sua opinião, não é algo descritível e que isto o torna fascinante. Sublinhou que fala como membro da Comissão Académica, mas também como uma pessoa que sempre experienciou a Tradição Académica em Coimbra, pelo que sempre achou que a Tradição Académica era a de Coimbra. Completou o seu discurso dizendo que a sua Tradição Académica não é a de Coimbra, mas sim a da NOVA School of Law e o que estava a ser defendido em AG pela Comissão Académica. Mencionou que, por este motivo, e por ser aluna da faculdade, integrante da comunidade praxante, e pessoa que gosta e respeita a tradição, mas que também reconhece que esta evolui e se adapta. Referiu ainda que é por tudo isto que estava presente em AG a defender o traçar como muitos outros alunos, provando isto a relevância do momento e que este não deve ser descorado, uma vez que este não é apenas um ato material e faz parte de todo um momento pessoal e individual para cada pessoa.

O Presidente da Mesa passou a palavra a Catarina Rodrigues. Esta referiu que percebeu a diferença entre caloiros da JurisTuna e de Praxe, no entanto, e tendo em conta a quantidade de caloiros que estão em ambos os Núcleos, é necessário ter em conta que os caloiros não têm ainda noção do que estão a perder. Mencionou ainda que, independentemente de serem caloiros de Tuna ou de Praxe tem de consenso, uma vez que o que está em causa é a tradição. Alegou ainda que conhece pessoas que se sentiram bem em trajar completamente pela primeira vez com a JurisTuna, mas adicionou que, da sua experiência pessoal, sentiu que quando trajou foi um momento especial e que não queria que este tivesse sido apressado, porque não o iria sentir da mesma forma. Explicou ainda que entende ambos os Núcleos e que falava enquanto doutora de praxe que passou o seu primeiro ano todo a usar a T-shirt do caloiro; como tal, não acha que faça sentido os caloiros trajarem nesta altura, sublinhando que esta era a sua opinião pessoal.

Dirigiu-se então a Pedro, dizendo que os caloiros não têm culpa e que não têm de ser julgados, sendo uma decisão tomada sem eles. Acrescentou ainda que, na tomada de decisão, a JurisTuna deveria ter tido em consideração a possibilidade destes caloiros poderem ter de lidar com este género de comentários por parte de alguns integrantes da comunidade académica. Concluiu dizendo que foi tomada uma decisão de forma muito precipitada e que deveria ter sido ponderada a todos os níveis, incluindo todas estas perspetivas.

O Presidente da Mesa passou a palavra a Ana Comeche. Esta deu a razão a Pedro, dizendo que realmente os caloiros não são culpados de nada. Referiu ainda que entende a necessidade de uniformização na JurisTuna por causa das pessoas que entram depois do primeiro ano nesta. Explicou que já esteve na JurisTuna e sabe que existem de facto alunos mais velhos que se sentem desconfortáveis com esta questão do traje, dizendo que acha bem que se tente acautelar estas situações. Sublinhou, porém, que estruturalmente a Tuna da nossa faculdade não é “feita para isso”, referiu então que esta questão era importante de mencionar, uma vez que isto não é um problema estrutural que está a criar problemas dentro da Tuna ou que impede os alunos da faculdade de aderir à Tuna. Mencionou ainda achar bonito haver tradições internas, mas que é necessário ter em consideração o ambiente envolvente.

O Presidente da Mesa passou a palavra à Presidente da Comissão Académica, Beatriz Gonçalves. Esta referiu que a Comissão não concorda nem nunca quis que a

situação fosse passada para os caloiros e não se identifica com qualquer comentário negativo que pudesse afetar ou os caloiros ou a Tuna, não querendo que estes fossem prejudicados por tudo isto, tendo sempre sido o principal objetivo da Comissão alcançar o consenso.

O Presidente da MAG explicou, antes de passarmos à votação, que, como a Mesa não é um órgão fiscalizador mas sim deliberativo, o sentido de voto será expressado face à seguinte formulação: “Quanto aos alunos de primeiro ano trajarem de forma completa, trançando a capa antes da cerimonia do traçar da capa, nas atuações da JurisTuna, qual é o vosso sentido de voto?”.

Carolina Sacavém referiu que isto ia contra o pedido que tinha sido feito à Mesa por parte da Comissão Académica, explicando que este apenas dizia respeito ao traçar da capa e não a trajar completamente por parte dos alunos do primeiro ano. Beatriz Jesus explicou então que o que a pergunta sugeria era o traçar da capa enquanto os caloiros estão trajados completamente, sendo a pergunta sugerida pela Mesa compatível com o pedido da Comissão Académica. Hugo Mendes explica então que a pergunta esta construída para as respostas “Contra”, “Abstenção” e “A favor”.

Carolina Sacavém respondeu que não concorda, uma vez que os efeitos do pedido da Comissão seriam que nada iria mudar materialmente, estando a JurisTuna apenas impedida de traçar a capa aos caloiros no segundo semestre, antes da cerimónia solene do Traçar da Capa, atividade da Comissão Académica. Explicou então que os efeitos práticos da questão são diferentes do que se quer votar.

Isabel Costa explicou também que a questão seria se a AG iria votar contra os caloiros traçarem a capa pela Tuna, ou se a votação seria referente aos caloiros trajarem e traçarem a capa. Carolina acrescentou que o pedido de deliberação foi apenas em relação à segunda questão.

Reconhecendo o erro, o Presidente da Mesa refez então a pergunta, alterando-a para “Relativamente aos alunos de primeiro ano, qual é o seu sentido de voto em relação a estes traçarem a capa nas atuações da JurisTuna, antes do Traçar da Capa da Comissão Académica?”

Mariana D'Almeida questionou então se seria votado se os caloiros podem ou não atuar completamente trajados, uma vez que a única coisa que está em discussão é o traçar da capa. O Presidente da Mesa respondeu que seria votado apenas o traçar.

Beatriz Geraldi e Francisco Jesus questionaram a Mesa sobre de que forma pode a questão de os caloiros trajarem como um todo ser incluída na discussão. Francisco Jesus perguntou se este pedido pode ser feito à MAG nos Outros Assuntos. O Presidente da Mesa respondeu que podia ser pedido nos Outros Assuntos e votado, se os presentes assim o entenderem.

Isabel Costa perguntou então se esta primeira votação seria apenas sobre o traçar da capa. O Presidente da Mesa respondeu que sim.

Passámos então à votação sobre o traçar da capa por parte do caloiro, sendo, portanto, necessária a maioria absoluta de acordo com o artigo 19.º, n.º 1, primeira parte dos Estatutos da NLSU. Os resultados foram os seguintes:

Contra: 55

Abstenção: 7

A favor: 3

A votação foi chumbada, pelo que os caloiros da Tuna não poderão traçar a capa até à cerimónia do Traçar da Capa.

O Presidente da Mesa lembrou então que tinha sido pedido um parecer em relação a esta decisão, tendo então o Conselho Fiscal de deliberar sobre a mesma. A Presidente do Conselho Fiscal realçou que o pedido de parecer tinha de ser feito por escrito.

7. Outros Assuntos.

O Presidente da Mesa revelou antes de mais que a Comissão Eleitoral para as eleições da Direção da NLSU já tinha sido formada e que o primeiro Edital desta estava disponível no *linktree* presente na conta de Instagram da AG, onde se encontrarão também os futuros Editais da mesma. De seguida, perguntou se algum dos presentes tinha algo a adicionar ou questionar.

Francisco Jesus fez então o pedido de uma nova votação ainda sobre a questão da JurisTuna e da Comissão, mas que desta vez fosse votado e não uso do traje por parte dos caloiros. A Mesa deliberou e decidiu que, como esta questão tinha sido sugerida neste ponto da ordem de trabalhos, não estando na ordem de trabalhos inicial, iria dar dois minutos para que os presentes pudessem pensar no seu sentido de voto, tendo em conta a já extensa discussão sobre o assunto e o tempo limite da reserva de sala que já estaria ultrapassado.

Carolina Sacavém pediu então a palavra sugerindo que, visto que a JurisTuna iria formalizar o pedido de Parecer ao Conselho Fiscal, seria mais proveitoso ouvir a opinião deste em relação ao assunto, uma vez que este pedido não fazia parte da ordem de trabalhos, antes de passar a qualquer tipo de votação ou deliberação.

O Presidente da Mesa dirigiu-se então ao Conselho Fiscal e questionou o mesmo sobre a conformidade do pedido de deliberação feito em AG. O Conselho Fiscal respondeu então que, em relação ao princípio da autonomia dos Núcleos, estes não podem fazer o que quiserem, tendo, portanto, limitações. Explicou ainda que, relativamente à deliberação, não seria feito um Parecer sobre esta, mas sim, caso seja formalizado, sobre a votação anterior, pelo que são coisas distintas.

Carolina Sacavém explica que o Parecer seria sobre o que é um interesse da AEFDUNL e se este assunto se pode considerar um desses interesses. Completou dizendo que seria mais vantajoso esperar até que o Parecer saísse para perceber se é um interesse e só depois fazer esta votação.

O Presidente da Mesa sugeriu que se perguntasse diretamente ao Conselho Fiscal se este assunto seria do interesse da AEFDUNL, uma vez que esta questão tinha sido já levantada. A Secretária do Conselho Fiscal, Madalena Carvalho, explicou que, do ponto de vista do órgão social, é nítido que este assunto é do interesse da comunidade académica.

Maria Leonor Simão perguntou então à Mesa, no que se iria basear o pedido em questão. O Presidente da Mesa pediu então a Francisco Jesus que respondesse à questão. O aluno explicou que o pedido era referente ao uso da gravata, da batina e das meias, mas que, na sua opinião pessoal, o traje deveria continuar igual a como estava antes, ou seja, “à empregado de mesa”.

O Conselho Fiscal, na pessoa de Beatriz Jesus, pediu então a palavra e explicou que, fazendo o pedido desta forma, a autonomia da Tuna estaria a ser restringida. Referiu então que se poderia deliberar em relação ao não uso da capa ou ao não uso da

gravata. Acrescentou ainda que a comunidade acadêmica não pode definir em AG como deve um caloiro da Tuna trajar, deixando, portanto, claro que, isto sim, seria uma violação do princípio da autonomia do Núcleo.

O Conselho Fiscal referiu ainda que não considerava frutífero fazer uma deliberação sobre este sem preparação prévia de opiniões das pessoas ou dos Núcleos em questão. O Conselho Fiscal adicionou, portanto, que não seria benéfico para ninguém a situação toda que se estava a criar, sendo difícil que existisse uma pré-preparação. Referiu ainda que o pedido deveria ser bem definido e mais restrito, uma vez que, não se poderia votar em AG que os caloiros iriam trajar “à empregado de mesa” apenas.

Depois desta intervenção do Conselho Fiscal, chegou-se ao consenso de deliberar sobre a gravata.

Francisco Jesus respondeu, explicando que propôs o não uso da gravata graças ao simbolismo que esta representa. Sugeriu então que se adiasse a votação deste pedido em AG, mas que, até à existência de uma próxima, a JurisTuna se compromettesse a não requerer aos caloiros que trajem de forma completa, perguntando assim se até esta segunda AG as atividades ficariam suspensas.

O Presidente da Mesa questionou então se Francisco Jesus estava a retirar o pedido para a AG em questão, sendo que iria escrever um pedido formal. Francisco respondeu então que sim, caso a JurisTuna fique impedida de trajar os caloiros de forma completa. O Presidente da Mesa respondeu que, uma vez que o pedido de deliberação estava a ser retirado, a única decisão vinculativa resultante da AG seria então a do impedimento do traçar da capa dos caloiros pela Tuna, como resultado da votação anterior.

Carolina Sacavém mencionou que a JurisTuna não tinha mais atuações nos próximos tempos.

Foi passada a palavra à Tesoureira da Associação de Estudantes, Rita Esteves. Esta explicou que era necessário que estivessem seis membros da Direção da NLSU presentes para que a AG se realizasse, dizendo que percebia a importância do assunto para todos os presentes, mas que na realidade esta imposição estatutária afeta os membros da Direção, exemplificando com a sua situação: vive longe e a pessoa com quem ia para casa teria de se ausentar, referiu também que tinha uma avaliação no dia seguinte, pedindo em que a AG se despachasse.

O Presidente da Mesa tomou a palavra e pediu à Presidente da Associação de Estudantes que ligasse por Zoom a Beatriz Soares, tendo em conta que o seu computador tinha perdido toda a bateria e não havendo mais fichas elétricas disponíveis, sendo necessária a sua presença para que a maioria dos membros da Direção da NLSU se verificasse.

Ana Comeche pediu a palavra para, ela própria, fazer o pedido em relação ao não uso por parte dos caloiros da gravata, considerando esta questão essencial. Referiu que a AG já decorria há cerca de três horas e que todas as pessoas presentes que se queriam pronunciar já o tinham feito. Como tal, faria o pedido para que houvesse deliberação especificamente sobre a gravata, respeitando a autonomia da JurisTuna, em relação ao resto do traje. O Presidente da Mesa perguntou ao Conselho Fiscal se isto seria possível, tendo em conta as respostas anteriores, ao que o órgão social respondeu que sim.

Ana Rita pediu então a palavra dizendo que percebia o cansaço das pessoas presentes, mas que as decisões que estavam a ser tomadas em AG eram importantes e afetam todo um Núcleo. Apontou o facto de poucas pessoas presentes em AG fazerem parte da JurisTuna, achando que estava a ser tomada uma decisão que, para além de ser importante para a comunidade académica, também é importante para o Núcleo. Adicionou a necessidade de perceber que estava a ser votada a “vida de um Núcleo”.

A Magister adicionou que, trajar sem gravata seria trajar mal, sendo preciso ter isto em consideração, uma vez que este é o motivo pelo qual os caloiros da Tuna usam a gravata. Neste sentido, o Presidente da Mesa questionou qual a razão pela qual até este ano letivo os caloiros trajarem “à empregado de mesa”, que implica trajar sem a gravata, se isto é considerado trajar mal. A Vice Magister, Matilde Carneiro, explicou que, como não há o uso da capa ou da batina, não estão tecnicamente trajados.

Catarina Rodrigues pediu a palavra, dizendo que da mesma forma que está em causa a vida e a tradição de um Núcleo, também está a vida e a tradição de outro.

Riccardo Noronha pediu também a palavra dizendo que se os restantes membros da JurisTuna não estiveram presentes na AG em questão, nada garante que estariam na seguinte.

Tiago Monni tomou a palavra e referiu que, votar este assunto nesta AG para despachar o assunto não seria razoável. Mencionou ainda que, a seu ver, a proibição do uso da gravata seria algo que iria mexer com a autonomia da JurisTuna, pedindo mais calma à AG e a possibilidade de fazer um pedido formal. Sublinhou ainda que o

Conselho Fiscal foi pedido pelo Presidente da Mesa que fizesse um Parecer em AG com tempo reduzido, não considerando isto razoável. O Presidente da Mesa corrigiu, dizendo que não pediu um parecer, mas sim uma opinião. Tiago acrescentou, em resposta, que isto apenas acrescentava a necessidade de deliberação e que as pessoas presentes em AG não poderiam usar frases como “vamos votar rápido”, uma vez que isto ia contra tudo o que tinha sido dito sobre a falta de tempo com que o assunto foi tratado dentro da JurisTuna. Sublinhou ainda que todos os presentes queriam resultados, mas que tomar decisões desta forma seria injusto para com a JurisTuna, uma vez que foi adicionado um ponto à ordem de trabalhos que as pessoas não sabiam se era sobre o traje ou sobre a capa, assim, pediu calma a todos os presentes para que fosse tudo feito da forma mais justa possível.

O Presidente da Mesa explicou, no seguimento disto, que nos “outros assuntos” podem ser feitos pedidos de deliberação. Referiu ainda que já tinha sido dada a palavra à Tuna e que, se esta quisesse, poderia manifestar-se mais uma vez em relação ao assunto.

Terminou a intervenção dizendo que se a pessoa em questão quisesse fazer o pedido formal, esta fá-lo-ia.

Ana Rita pediu então a palavra. Agradeceu a Tiago Monni a sua intervenção e referiu que não sentiu que tivesse realmente tido espaço para falar anteriormente. Prosseguiu o seu discurso, dizendo que à JurisTuna tem sido pedido tudo, não tendo esta espaço para cometer erros, mas que, para tomadas de decisões sobre esta, está tudo a ser feito à pressa.

Referiu que nos pontos da ordem de trabalhos da AG está escrito “o uso do traje pelos alunos de 1.º Ano da Licenciatura nas atuações da JurisTuna”, o que seria contra o direito ao uso do traje académico de todos os estudantes portugueses a partir do momento em que se matriculam. Apontando o facto de poder haver casos de pessoas que estão no 1.º Ano da Licenciatura, que não estão na Praxe, mas que pertencem à JurisTuna e, por não estarem vinculados ao código de praxe, podem trajam de forma completa. Concluindo assim que a impossibilidade do uso do traje é injusta para as pessoas que querem sentir a JurisTuna e a Praxe de forma separada. Mencionou que sentiu ambos os Núcleos de forma muito vibrante, entristecendo-a que a comunidade não consiga perceber isto.

Acrescentou que a Praxe apenas é vivida na faculdade, mas que a Tuna se vive em todo o lado, inclusive mais fora da faculdade do que dentro. Frisou que, não se

comparando a outras Tunas, seria preciso perceber que estas são uma mítica parte da Praxe. Sublinhou então o facto da nossa Praxe e da Tuna da nossa faculdade terem sido fundadas juntamente pelas mesmas pessoas, e que, nesta fase, os caloiros e qualquer pessoa da JurisTuna trajava e traçava. Adicionou ainda que este assunto deveria ser tratado calmamente e “com pés e cabeça e com o espaço criado para que as pessoas possam intervir sem a pressa de ter de ir para casa”, indicando que, a seu ver, uma votação neste momento não seria democrática, pois as pessoas se estavam a ausentar da sala. Em jeito de resposta, a Mesa referiu que a questão da impossibilidade horária e das pessoas terem de se ausentar iria acontecer em qualquer horário, sendo a AG o órgão democrático, uma vez que as AGs são convocadas para toda a comunidade estudantil, quer estejam poucas ou muitas pessoas presentes na AG. Ana Rita respondeu então que existe a necessidade de haver um debate e uma deliberação para que haja uma votação propriamente ditos, sendo a AG convocada para tal e não nos Outros Assuntos.

Carolina Sacavém pediu a palavra. Esta referiu que concordou com tudo o que tinha sido por Ana Rita e acrescentou que este assunto foi discutido durante meses para que os caloiros da Tuna não fossem injustiçados e para que tivessem uma experiência melhor do que os caloiros anteriores. Destacou ainda que este assunto não se trata apenas de uma questão estética. Pediu então à Mesa que olhasse para tudo o que tinha sido apresentado e que esta considerasse sobre os factos e se este assunto merecia ou não mais tempo de deliberação, tendo em conta todos os momentos de discussão anteriores, e perceber se faria sentido mudar o que foi proposto à AG, apesar de estar tudo dentro dos trâmites. Referiu ainda que a Mesa é soberana e, como tal, esta tem o direito de proceder ou não com a votação. Apelou ainda ao resto da comunidade académica dizendo que sente que os motivos pelos quais esta decisão foi tomada mereciam uma explicação melhor do que a que foi dada, dizendo que toda a situação a entristecia.

A Presidente do Conselho Fiscal pediu a palavra referindo que os trâmites adotados pela Mesa estavam conformes, uma vez que foi feito um pedido de deliberação por parte de Ana Comeche, sendo isto um direito seu. Acrescentou, no entanto, que, naquele momento específico, não era frutífero para a comunidade académica que esta votação sucedesse, podendo este ser levado para outra AG, caso a maioria dos presentes o entenda

O Presidente da Mesa explicou então que um pedido de deliberação pode acontecer nos “Outros Assuntos”, sendo ele feito neste espaço, não tendo a Mesa

competência para dizer à pessoa que fez o pedido que este ficaria para outra AG, ou que este deve ser retirado. Carolina Sacavém respondeu que no artigo está explícito que a Mesa pode aceitar o pedido de deliberação se achar que este faz sentido, não mencionando a que artigo se referia.

O Presidente da Mesa perguntou então à aluna Ana Comeche se esta estaria disposta a retirar o pedido, tendo em conta o exposto pelos restantes membros da AG, ou a fazer um pedido formal para que fosse discutido numa próxima AG. O Presidente da Mesa explicou então que a principal questão da JurisTuna no momento era a fundamentação do pedido. Ana Comeche explicou que já teriam passado quase quatro horas de AG, e já tinha existido espaço para exposições e intervenções, faltando apenas votar sobre o uso da gravata, sendo essa a fundamentação do pedido, votação esta que iria demorar dois minutos.

Luana Romeiro tomou então a palavra enquanto aluna da NOVA School of Law. Iniciou a sua intervenção referindo que concorda com a posição apresentada por Beatriz Jesus, dizendo que, apesar da Mesa ter o poder de fazer com o que pedido se desse no momento, os ânimos da AG não estariam no seu melhor para que esta votação se desse, uma vez que a concentração estava já dispersa e os ânimos exaltados. Sublinhou que tem a sua posição pessoal, tal como todos os presentes, referindo que na AG em questão não seria alcançado consenso e que na próxima provavelmente o mesmo aconteceria. Frisou que já era tarde e que a AG já tinha durado quase quatro horas, quatro horas essas de discussão, sendo da sua opinião pessoal mais vantajoso que se encerrasse a AG, aconselhando, portanto, Ana Comeche a fazer um pedido formal à MAG, para que esta possa inserir a deliberação numa próxima AG, referindo ainda que quando esta decisão for tomada é final e vinculativa.

Referiu ainda que, devido à quantidade de pessoas que se teve de ausentar da AG, não era já cem por cento reflexivo das pessoas que tinham estado presentes. Alertou então à JurisTuna a necessidade de esta reunir para que o consenso fosse alcançado internamente, com os órgãos internos, uma vez que o que foi demonstrado nesta AG é que este consenso não foi alcançado, sendo este necessário para que na próxima AG possam falar realmente de forma consensual e representativa da JurisTuna como um todo, assim como perceber se existe realmente necessidade deste pedido ou não. Sublinhou ainda que, do seu ponto de vista, a decisão da JurisTuna não foi ponderada, voltando a mencionar a necessidade de conversação dentro do Núcleo para que este possa dizer à AG o que realmente pretende. Focou-se na Comissão Académica,

dizendo que já foi votado o pedido desta. Da mesma forma, disse que se fizer sentido para a Comissão Académica, esta pode pedir formalmente que seja votado o uso da gravata pelos caloiros da Tuna à Mesa e que o assunto seria, posteriormente, deliberado em AG.

Novamente, o Presidente da Mesa perguntou se Ana Comeche mantinha a sua intenção de seguir para votação. Esta respondeu que sim e que a fundamentação era que se o tópico continuar a ser aberto e debatido a situação nunca será votada. Acrescentou ainda que já toda a gente tinha falado e apresentado argumentos sobre a gravata, não tendo o tópico surgido do nada.

Luana Romeiro respondeu dizendo que sim foi falada a questão da gravata, mas que as representantes da JurisTuna alegavam não terem previsto a discussão acabar na votação no sentido do não uso da gravata. Sublinhou outra vez a necessidade da parte da Tuna de deliberar internamente se faz sentido este uso da gravata ou se querem voltar atrás com o mesmo.

Hugo Mendes e Inês Graça corrigem Luana Romeiro, dizendo que não é a Tuna que está a propor a votação em relação à gravata.

Ana Rita pediu então a palavra dizendo que tinha sido referido que tinha sido mencionado que já toda a gente tinha pensado nesta questão antes da AG, referindo que as conversas e muitas das coisas ditas eram desinformadas e fruto de reuniões que houve e coisas que foram ditas que não representam a realidade. Notou então que esta desinformação gerou muitos dos votos que surgiram ou que podem vir a surgir, e que seria frutífero que ouvissem todo o processo da tomada desta decisão especificamente sobre o uso da gravata.

O Presidente da Mesa explicou então que o ponto da ordem de trabalhos da exposição foi exatamente para prevenir essa desinformação. Este referiu também que é claro que a comunidade académica já soube de tudo o que aconteceu, tendo os dois Núcleos exposto as várias posições dos mesmos e os seus integrantes também, tendo havido espaço para que ambos os Núcleos em questão falassem sobre este assunto e apresentassem as suas versões dos factos.

Inês Graça, que falou enquanto aluna da NOVA School of Law, adiciona que está em causa um Parecer ao Conselho Fiscal que se foca na legitimidade ou não da AG para se pronunciar sobre temas que podem interferir até certo ponto com a autonomia muito específica dos Núcleos. Apelou ainda, não tomando partido de nenhum dos lados, que uma decisão que poderá ser tomada durante 2 segundos poderá prejudicar um

Núcleo durante um tempo indeterminado. Assim, a vontade de ir para casa não se poderia sobrepor a um Núcleo que vai “ficar preso a esta decisão externa a si”. Pediu então solidariedade e empatia para com a situação, assim como simpatia na forma como nos dirigimos uns aos outros. Concordou com Luana Romeiro, relativamente à sugestão de dar tempo para que todos pudessem pensar e voltar noutro dia e fazer a deliberação de forma informada, consciente e ponderada. Referiu ainda ser necessário considerar os impactos desta decisão na vida do Núcleo.

O Presidente da Mesa explicou então que a existência ou não existência desta deliberação depende da pessoa que a propôs. Inês respondeu dizendo que era exatamente a isso que estava a apelar, acrescentando que uma coisa é o critério absolutamente formal de que era realmente legal a decisão de propor uma deliberação, outra coisa é ter consciência do contexto à nossa volta. Sublinhou que a deliberação foi proposta nos “Outros Assuntos” às 21h, quando era suposto a AG terminar às 20h30, ou seja, há todo um contexto a ter em consideração. Acrescentou que se poderia escolher entre uma atuação na linha da legalidade e formalidade ou perceber que somos todos pessoas e que há outras implicações. Mencionou que existe a possibilidade de votar sobre votar.

O Presidente da Mesa perguntou se esta última parte constituía então um pedido para votar sobre o pedido. Inês Graça respondeu que não, era apenas um exemplo para demonstrar que havia muita gente em sala que não estava confortável em votar naquele momento aquele assunto concreto.

Carolina Sacavém pediu a palavra e dirigiu-se à Mesa referindo que o órgão social tinha o poder soberano para decidir se a votação podia de facto dar-se ou não e se era procedente no momento ou não, sendo sim legal, mas tendo o contexto em consideração. Acrescentou e agradeceu a quem apelou o adiamento desta questão, uma vez que a decisão foi demorada e não estando parte da AG a ter empatia para com a posição da Tuna, querendo apenas apressar a votação. Voltou a reiterar que, a seu ver, não existiu exposição suficiente para que esta votação se desse, uma vez que não houve fundamentação suficiente sobre esta decisão.

O Presidente da Mesa tomou então a palavra dizendo que Sofia Paulino tinha saído da AG. Como tal, esta não poderia prosseguir, pois, sem esta, não se verifica a maioria dos membros da Direção da NLSU que têm de estar presentes (artigo 32.º, n.º 1, dos Estatutos da NLSU), para que seja possível ocorrer a AG. Encorajou então a aluna

Ana Comeche a fazer um pedido formal, para que este assunto fosse discutido na próxima AG.

O Presidente da Mesa deu por encerrada a Assembleia Geral de alunos, pelas 21h40, da qual lavrou a presente Proposta de Ata, redigida e assinada pelos membros da MAG, para que, uma vez lida e achada conforme, se aprove em sede da próxima Assembleia Geral de Alunos, assim se tornando de pleno conhecimento todas as deliberações aqui transcritas.

Lisboa, 4 de dezembro de 2024

Hugo André de Azevedo Mendes

(Presidente - Hugo André de Azevedo Mendes)

Luana Romeiro

(Secretária - Luana Viagem Romeiro)

Declaração de Voto

Os motivos que levaram o núcleo autónomo, JurisTuna, a tomar a decisão de permitir que todos os Caloiros de Tuna utilizem o traje na sua íntegra, sem poderem traçar a capa até passarem à hierarquia seguinte, prende-se com uma necessidade genuína de o fazer fruto do desenvolvimento do núcleo ao longo do tempo e de uma alteração de realidades.

Após a reativação da JurisTuna, em 2018, a decisão tomada passava por colocar os Caloiros de Tuna que frequentavam o primeiro ano da licenciatura a trajar sem capa e sem batina, algo que se adequava à realidade e ao contexto desse tempo.

Contudo, hoje em dia, com a expansão natural do núcleo, temos vindo a receber Caloiros com variadas matrículas, de entre a licenciatura e o mestrado. Neste contexto, o que tem vindo a acontecer é uma diferenciação a nível do traje entre Caloiros de Tuna no primeiro ano e aqueles que já tinham traçado a capa pela Praxe, sendo que os primeiros trajam da forma mencionada anteriormente e os restantes de modo completo. Visto que o traje é uma parte essencial de ser tunante, a falta de uniformização dentro da própria hierarquia torna a experiência dos próprios Caloiros diferente, permitindo que os Caloiros mais velhos sejam vistos e tratados de forma diferente pelos seus pares. Desta forma, a urgência pela uniformização do traje consoante as hierarquias internas é palpável.

Para além disto, o nosso âmbito de atuação comparativamente a quando fomos reativados deixou de ser apenas em eventos relacionados com a Faculdade, passando a ser maioritariamente em festivais de tunas, bem como em outras atividades por estas dinamizadas. Consequentemente, de modo a crescermos enquanto Tuna, existe também uma necessidade de nos moldarmos ao “mundo tuneril” nas suas diversas vertentes. Assim, não podemos ficar indiferentes aos modos como outras tunas conseguiram encontrar uma solução para estes desafios. Observámos que na maioria das tunas em que existe uma adaptação ao traje, esta adaptação está vinculada ao grau hierárquico permitindo que o tunante adquira o direito a trajar de determinada forma quando cumpra os requisitos para a passagem. Contando que a progressão hierárquica não é referente a matrículas, mas sim a fatores relacionados com a aprendizagem e postura no núcleo, concluímos então que a possibilidade de traçar a capa pela Tuna se iria dar quando o tunante passasse a Quid Iuris I, a segunda hierarquia da JurisTuna, por questões de mérito. Desta forma, uma vez que o percurso na Tuna sempre se distinguiu, inerentemente, de qualquer outro percurso académico ou extracurricular, acreditamos, com isto, estar apenas a acrescentar à experiência geral dos tunantes, sem prejudicar o simbolismo de outras cerimónias que em nada se confundem com as nossas tradições próprias.

Adicionalmente, queremos solidificar na JurisTuna um leque de valores que reflitam a nossa identidade. Procuramos criar a sensação de que em palco somos um único organismo, sem distinções hierárquicas. Ser coerentes com os valores do grupo, especialmente neste caso, é fundamental para que cada membro se sinta integrado numa estrutura unificada, de forma a promover uma identidade de grupo. Por conseguinte, a decisão tomada há anos atrás deixou de se enquadrar naquilo que ambicionamos para a JurisTuna, fazendo sentido adaptá-la às nossas circunstâncias atuais.

Neste sentido, e após largos meses de discussão ponderando tudo até ao mais ínfimo detalhe, acreditamos que faz sentido adaptar a nossa tradição para que esta perdure no tempo e ofereça aos nossos caloiros a melhor experiência possível na JurisTuna.

Carolina Sacavém,
Magister da JurisTuna

Carolina Sacavém